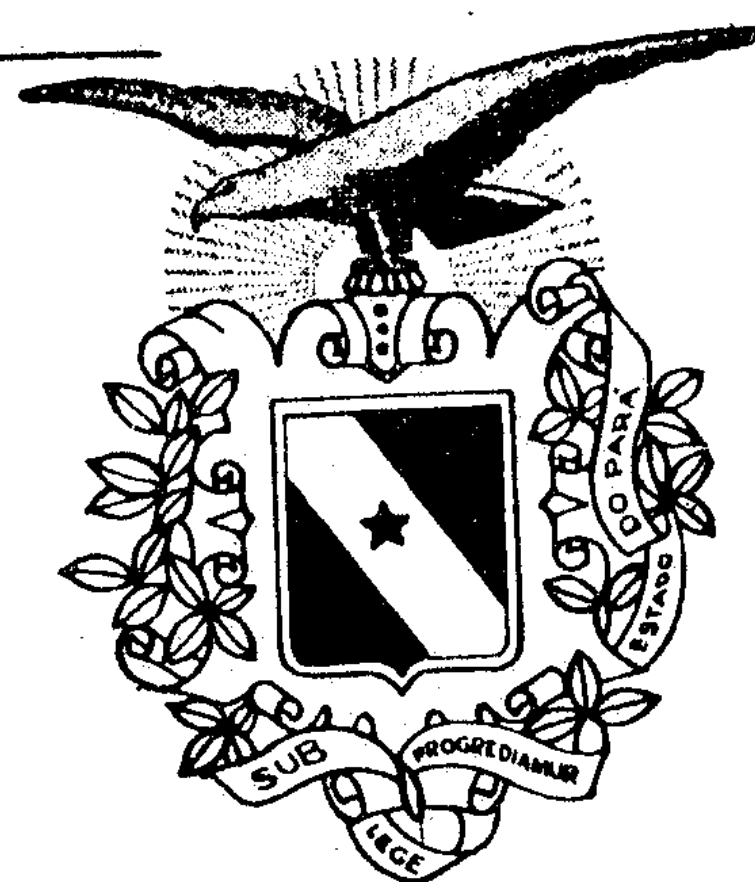
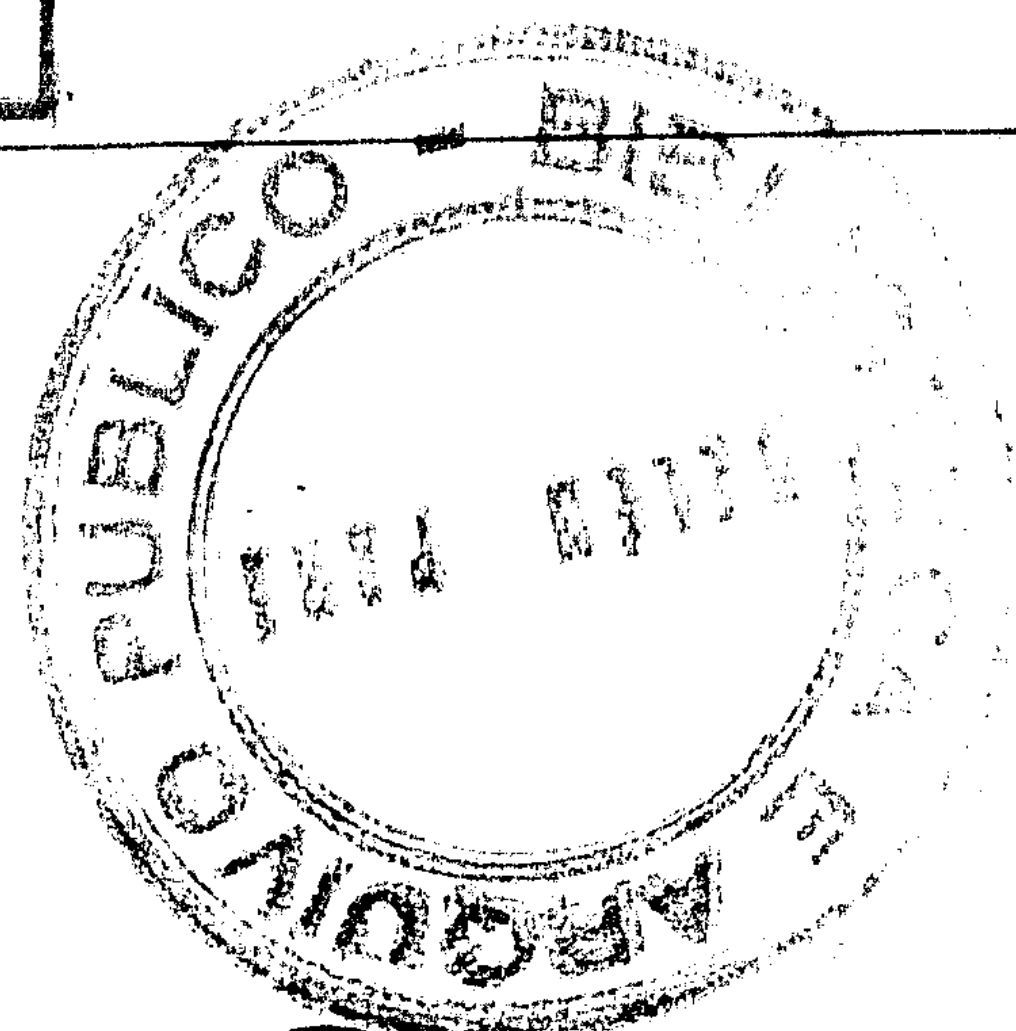


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.565

Belém — Terça-feira, 04 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

EDITAIS Nºs 04 e 05/81
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL
Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

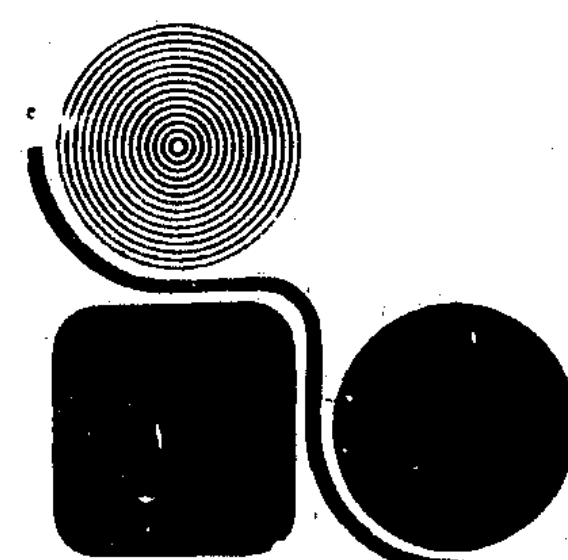
TÉRMO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADERNO

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**GABINETE MILITAR
DO GOVERNADOR**PORTARIA Nº 091/81-GM DE 30 DE JULHO
DE 1981O Chefe do Gabinete Militar do Governador,
no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Dispensar o 2º Sgto. PM ALBERTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO BARRA da função de Sargento

Auxiliar da Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador, a partir de 09 de julho de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de julho de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel PMChefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 2133)**SECRETARIA****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 615/CCLI, DE 30 DE JULHO
DE 1981O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Bárbara Costa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.Ci. A	01824/81	2 anos a contar de 28.04.81
Maria da Conceição Batista Soares	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.Ci. A	01828/81	1 anos a contar de 10.04.81
Maria Idalgina Figueira Rodrigues	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Ci. B	01827/81	1 ano a contar de 01.03.81
Fátima Nazaré dos Santos Watrin	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Ci. B	01819/81	2 anos a contar de 01.08.81
Ivanilde Barbosa Pinto	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Ci. B	01812/81	2 anos
Maria da Conceição Soares Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Ci. B	01807/81	2 anos a contar 01.08.81
Carmem Ruth Moraes de Castro	Agente Administ. GEP-SA-901.1.Ci. A	01821/81	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2141)

PORTARIA Nº 616 DE 30 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo
Decreto de nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,**R E S O L V E:**Tornar sem efeito a Portaria de nº 019 de
10.02.81, que concedeu de acordo com o art. 111, da
Lei nº 749, de 24.12.53, a LUIZA NEGRÃO RODRI-
GUES DIAS, ocupante do cargo de Professor de En-
sino de 1º Grau GEP-M-401.2.Classe B, lotada na Se-cretaria de Estado de Educação, (2) dois anos de li-
cença sem vencimentos para tratar de interesses
particulares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de
julho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2141)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**GUARANY ESPORTE CLUBE****RESUMO DO ESTATUTO**O Guarany Esporte Clube, fundado em
19.09.1959, é uma sociedade esportiva com persona-
lidade jurídica distinta de seus associados com sede
e foro na cidade de Castanhal, Estado do Pará, naRua Paes de Carvalho, s/nº, apolítico sem distinção
de cor, religião e sexo. Tem por finalidade principal:
divulgar e promover os desportos em geral, princi-
palmente o futebol, colaborar com os órgãos ofi-
ciais, manter intercâmbio com entidades congêneres
e estreito relacionamento e obediência a Liga Atléti-
ca Castanhalense. Será administrada pela Assem-
bléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. O mandato

da Diretoria será bienal, podendo seu Presidente ser reeleito por mais um período. Este Estatuto só terá validade depois de aprovado pela Liga Atlética Castanhalense, publicado seu resumo no Diário

Oficial e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Cidade de Castanhal, 25 de março de 1981. a) Epílogo da Silva Monteiro - Presidente.
(T. nº 9682. Reg. nº 4523. Dia: 04.08.81)

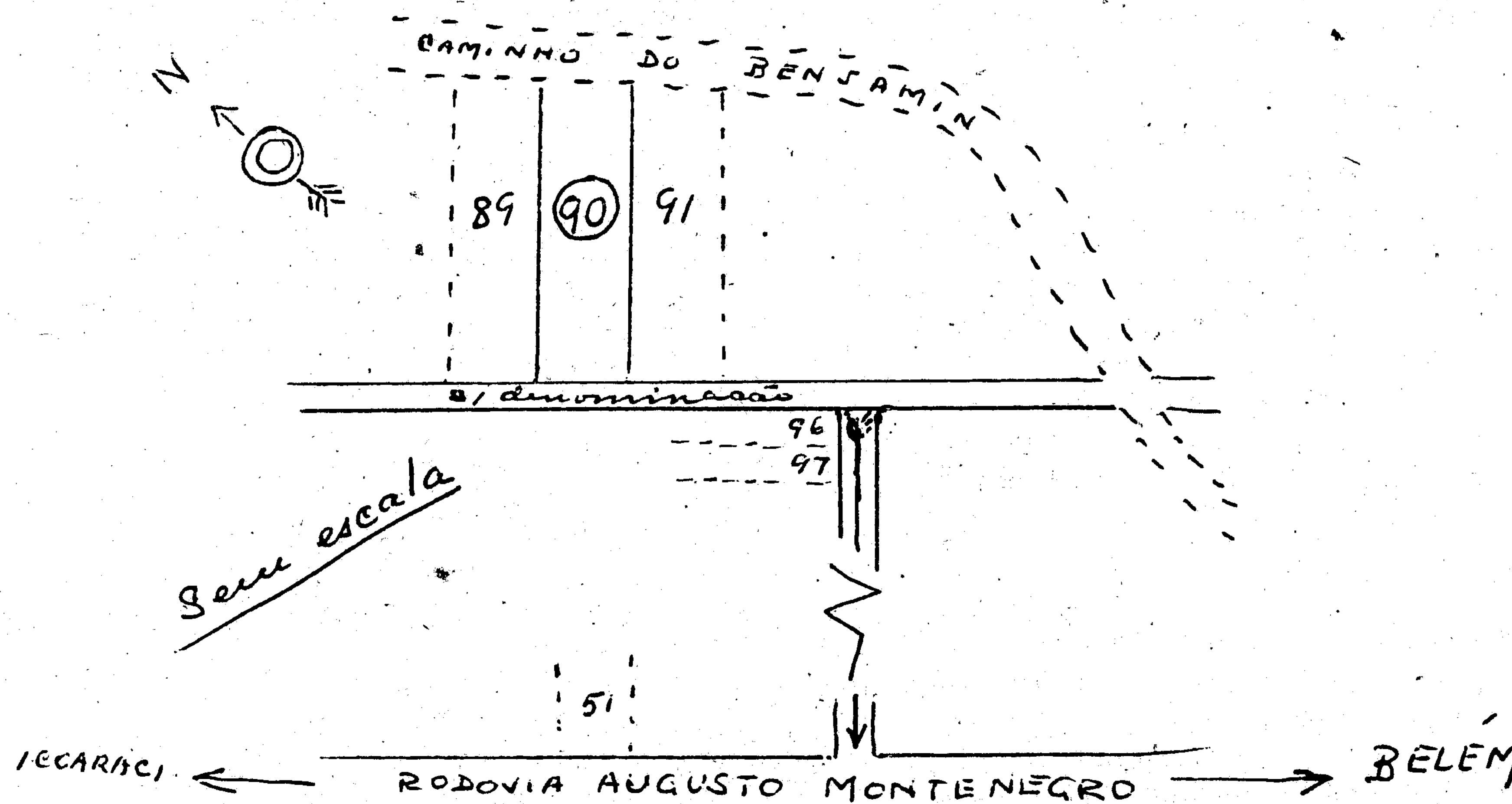
LOTEAMENTO DO JARDIM TREVO DA SORTE

EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que pela proprietária JOSÉ LUIZ LOBÃO, firma individual com sede nesta cidade, CGC/MF nº 04.149.423/0001-29, na forma da Lei Federal nº 6766 de 19.12.1979, foi apresentado, para efeito de registro, o projeto de loteamento do "Jardim Trevo da Sorte", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela Lei, examinados e encontrados em ordem, expedida nesta data comunicação à

PMA, devendo este Edital de pedido do registro ser publicado em 03 dias consecutivos no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de circulação diária, podendo ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação, será feito o registro imediatamente.

A área objeto do loteamento é constituída pelo lote nº. 90 das terras da antiga "Fazenda Val-de-Cans", com frente para o Caminho do Benjamin e para uma Passagem sem denominação, com cerca de 50.625m², localizado entre os lotes 89 e 91, registrado em nome da proprietária requerente, no Lº 2-C fls. 174 R-2-1074, com a localização constante do pequeno desenho abaixo:



Dado e passado aos 27 dias do mês de julho do ano de 1981, nesta cidade de Belém-PA. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial que datilografei, subscrevo e assino.

As.) CLETO M. DE MOURA

(T. nº 9680 - Reg. nº 4519 - Dias: 04, 05 e 06.08.81)

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 078 DE 31 DE JULHO DE 1981.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando que as firmas A. R. Gomes e Cia. Ltda., Lima Irmãos S/A. e Rodrigues Batista e Cia. Ltda., comprometendo-se a manter por mais sessenta (60) dias os preços constantes dos produtos fornecidos a esta Superintendência, pelas respectivas firmas e constantes da Licitação decorrente da Tomada de Preços nº 02/81 de 22.04.81,

Considerando a normal e costumeira majoração nos preços de produtos de primeira necessidade, e mormente aos que se referem a gêneros alimentícios,

Considerando a racionalização de recursos e atendendo à conveniência desta Superintendência,

RESOLVE:

Prorrogar por sessenta (60) dias a Licitação de produtos que pela Tomada de Preços nº 02/81, são fornecidos pelas firmas A. R. Gomes e Cia. Ltda., Lima Irmãos S/A. e Rodrigues Batista e Cia. Ltda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 31 de julho de 1981.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 4520. Dia: 04.08.81)

BNH - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 12 DE OUTUBRO DE 1979 E RESPECTIVA RE-RATIFICAÇÃO DE 24 DE MARÇO DE 1981 CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO "CIDADE NOVA VI", NA FORMA ABAIXO:

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal instituída nos termos da Lei nº 5.762 de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 048.870.55/0001-16, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida 1º de Dezembro nº 4.237 - Bairro do Souza, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a intervenção do Estado do Pará, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 12 de outubro de 1979 e respectiva re-ratificação de 24 de março de 1981, o BNH concedeu à MUTUÁRIA um empréstimo no montante correspondente a 1.671,590 UPC para produção de habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA VI", localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, composto de 4.000 unidades residenciais.

2. Tendo em vista suprir a insuficiência da parcela de diferença de reajustamento (PDR), de acordo com o acréscimo dos custos das obras inicialmente previstas e de taxa de administração do BNH, bem como o enquadramento da operação na RBNH-106/81, o BNH aprovou em 30 de junho de 1981 uma suplementação de verba correspondente a 114.300 UPC bem como alteração das condições do empréstimo.

3. Diante do exposto, o BNH e a MUTUÁRIA, com a anuência do ESTADO, resolvem retificar e ratificar o contrato de empréstimo entre eles celebrado em 12 de outubro de 1979 e respectiva re-ratificação de 24 de março de 1981, da seguinte forma:

II - RE-RATIFICAÇÃO

PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado, nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr\$ 1.867.219.430,60 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 1.785.890 UPC (Unidades Padrão de Capital de BNH).

SEGUNDA - DESEMBOLSO - O saldo do contrato de empréstimo original, acrescido da parcela correspondente à suplementação de que trata o presente instrumento, no valor de 114.300 UPC, será desembolsado de acordo com o seguinte cronograma:

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
Já desembolsado	1.686.149
Julho/81	99.741
TOTAL	1.785.890

TERCEIRA - CARÊNCIA - O prazo de carência fica alterado para 24 (vinte e quatro) meses, com término fixado em 08 de novembro de 1981, vencendo-se, em consequência, a primeira prestação de retorno 30 (trinta) dias após o término daquele prazo e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

QUARTA - TAXA DE JUROS - Ficam alteradas as taxas de juros incidentes sobre o empréstimo, passando a taxa nominal de 2,000% a.a. para 2,300% a.a. e efetiva de 2,019% a.a. para 2,325, ao ano.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo a que se refere este instrumento após o término do respectivo prazo de carência, de acordo com as Condições de Retorno a serem aprovadas pelo BNH, as quais ficarão fazendo parte integrante e complementar do presente para todos os fins de direito, pelo saldo devedor que vier a ser apurado à época, observadas as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 300 (trezentos) meses, de acordo com o subitem 2.7 da RBNH-106/81;

b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com o subitem 2.5 da RBNH-106/81;

c) vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com os subitens 2.8 e 2.9 da RBNH-106/81.

SEXTA - AVERBAÇÃO - A MUTUÁRIA obriga-se a averbar o presente instrumento nas matrículas nºs. 174, 185 e 186, no Livro nº 2 "J" do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, comprometendo-se a encaminhar ao BNH a respectiva certidão comprobatória da realização deste ato.

SÉTIMA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo de 12/10/1979 e de sua re-ratificação de 24/03/1981, não alteradas pelo presente instrumento, inclusive quanto às garantias previstas e à forma de execução no caso de inadimplemento contratual.

E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas abaixo este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 1981
PELO BNH:

RUY MARTINI SANTOS
AGR1-0000 - Gerente Regional
ZINDA LOBATO PEREIRA
AGR1- Subgerente

PELA MUTUÁRIA:

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
EDSON SOUSA BATISTA
Diretor Financeiro
COHAB-PARÁ

PELO ESTADO:

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO MARTINS
PAULO RINHO

VISTO:

a) ILEGÍVEL
Chefe

REGISTRO DE IMOVEIS - 2º Ofício
PROTOCOLO Nº 33.91

Data: 15.07.1981.

Registrado no livro de Matrículas nº sob o nº...

Registrada a hipoteca no Livro ... sob o nº...
Averbado, sob o nº 08.M 174 às fls. 174 do Liv.
2-J AG, Belém-Pará, 15 de julho de 1981.

a) Ilegível
Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS - 2º Ofício
PROTOCOLO Nº 33.91

DATA: 15.07.1981.

Registrado no Livro de Matrícula nº... sob o

nº... Registrada a hipoteca no Livro sob o nº... Aver-
bado sob o nº 08.M 185 às fls. 185 do Liv. 2-K (RG)
Belem-Pará, 15 de julho de 1981.

a) Ilegível
Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS - 2º Ofício
PROTOCOLO Nº 33.91

DATA: 15.07.1981.

Registrado no Livro de Matrícula nº... sob o

nº... Registrada a hipoteca no Livro sob o nº...
Averbado sob o nº 07.M 186 às fls. 186 do Liv. 2-J
(RG)... Belem-Pará, 15 de julho de 1981.

a) Ilegível
Oficial

(Ext Reg nº 4518 - Dia: 04.08.81)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004 81
TOMADA DE PREÇOS Nº 004 81

A Comissão Permanente de Licitação do
Centro de Processamento de Dados - CPD torna
publico que procedera a Abertura de Proposta para
Reprodução Gráfica de 08 formulários para man-
tenção do sistema SEAD IPASEP

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Objetivo: Reprodução Gráfica
- 1.1. Modelo 00.1 - 1.000 x 50
- Modelo 01.1 - 1.000 x 50
- Modelo 02.1 - 1.000 x 50
- Modelo 03.01 - 1.600 x 50
- Modelo 04.1 - 1.600 x 50
- Modelo 05.1 - 800 x 50
- Modelo 06.1 - 800 x 50
- Modelo 07.1 - 20 x 50
- 1.2. A impressão deverá ser em off set, na cor verde claro, papel sulfite branco, 24 quilos.
2. Apresentação das Propostas: As propostas serão apresentadas às 16:00 horas do dia 07 de agosto de 1981, na Sala da Coordenação de Administração, à Av. Nazaré nº 226.

OBSERVAÇÃO: Os volumes e demais especificações serão fornecidos aos interessados, à Av. Nazaré nº 226, no horário de 09:00 horas às 12:00 horas.

A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 4512 - Dia: 04.08.81)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARA

PORTARIA Nº 0018/81

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Para - FUNEPA usando de suas atribuições.

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do Processo nº 217/81.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos a servidora Maria Raimunda dos Santos Goes, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), atividade 5003.13754282.001, Rubrica 31200.00 - Material de Consumo, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Para - FUNEPA, em 28.07.81.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. nº 4516 - Dia: 04.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Termo de Convênio para construção de uma Unidade Mista de Saúde, em Arraia, no município de Jacundá, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado de Saúde Pública, com sede na Rua Presidente Pernambuco nº 489, nesta cidade, portadora do C.G.C. nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada SESPA, na pessoa de seu titular

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, C.R.M. 2.100-Pa., brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, portadora do C.G.C. nº 05.054.911/0001-15, doravante denominada SEVOP, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - OBJETO:

A SEVOP, por força do presente instrumento, se obriga a executar a construção de uma Unidade Mista de Saúde de 10 leitos com área total de 725m², em Arraia, município de Jacundá, neste Estado.

SEGUNDA - EXECUÇÃO DO PROJETO:

Os serviços mencionados na Cláusula anterior deverão ser executados de acordo com o Projeto aprovado pela SESPA e acatados pela SEVOP, somam valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sujeito a reajuste.

TERCEIRA - VERBA:

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio, origina-se da verba:

- Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) de Fundo Especial, já alocados na SEVOP;

- Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — Fundo Especial;

- Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) - PIASS e;

- Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) - Fundo Especial.

QUARTA - REPASSE DE VERBA:

A SESPA se compromete a repassar os recursos mencionados na Cláusula anterior a favor da SEVOP, da seguinte maneira:

a) Na assinatura do Convênio 50%

b) Na conclusão da alvenaria 30%

c) Na conclusão dos revestimentos internos 20%

QUINTA - PRAZO DA ENTREGA:

A SEVOP se obriga a executar a obra no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste Convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela SEVOP, podendo, porém, a SESPA, fiscalizá-la quando de sua conveniência.

SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO PROJETO:

A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação do Projeto e atividades oriundas deste Convênio, colocando, inclusive, placa de zinco no início da construção, com clara indicação ao apoio do GETAT, e de metal no final, conforme modelo padrão da SESPA.

OITAVA - PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para efeitos legais.

NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas da verba aplicada neste Convênio será feita diretamente pela SEVOP, devendo ser encaminhada uma via à SESPA.

DÉCIMA - DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes Convenientes, por infração de suas Cláusulas, ou por motivos de força maior como:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURA:

E, por haverem ajustado, assinam as partes Convenientes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 09 de junho de 1981

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
C.P.F. 000425872-04

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas
C.P.F. 000163222

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 4515 - Dia: 04.08.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por RENATO BALTHAZAR DE SOUZA, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual, n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução n. 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 00566/81 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.000 ha (hum mil hectares), medindo 1.785 metros de frente por 5.600 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 14.770 metros, localizada na margem esquerda da Rodovia PA — 150 (Belém/Marabá), à altura do km - 78, de onde dista aproximadamente 20 km e 15 km da Vila Tailândia, pela via da referida estrada, denominada "FAZENDA BALTHAZAR", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede cerca de 5.600 metros, limitando com terras ocupadas pela PARAMINAS AGROPECUÁRIA COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 5.600 metros, limitando com terras ocupadas pela AGROPECUÁRIA SANTA PAZ. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 1.785 metros, limitando com terras ocupadas pela ORTAPP LTDA. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 1.785 metros, limitando com terras ocupadas pela AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL LTDA..

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 30 de julho de 1981.

JOSÉ ROBERTO COIMBRA
Resp. p/Departamento Técnico
Portaria n. 000298/81

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. n. 4526 - Dia 04.08.81)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS DE CAPITALIZAÇÃO DE BELÉM PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos os associados em pleno gozo de seus direitos a comparecerem à sede do Sindicato sito à Trav. Campos Sales, 124-Altos, para se reunirem em Assembléia Geral a fim de aprovarem, em 1ª convocação às 18:00 horas do dia 06.08.81, se não houver nº legal em 2ª convocação às 18:30 horas, no mesmo dia e local.

1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciar e votar conforme parecer do Conselho Fiscal a prestação de conta e exercício de 1980.

b) Previsão Orçamentaria de 1982

2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Extensão de Representação dos agentes autônomos.

b) Discutir e aprovar o novo estatuto da Entidade.

Belém, 31 de julho de 1981.

SOLON LIMA PERALTA

Presidente

(T. Nº 9677 — Reg. Nº 4513 — Dia 04.08.81)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CODEM

Resumo da Ata com Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CODEM", aprovados em sessão de Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 29 de maio de 1981, às 10:00 horas na sede social da Companhia, na Avenida Nazaré, n. 708 nesta cidade, reuniu-se a Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CODEM — ASSEC. A sessão foi aberta pelo Dr. José Homobono Paes de Andrade, como represen-

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

tante da Diretoria Executiva da Empresa, que convidou os senhores Francisco Rodrigues Cal, Paulo Maria Furtado e Irene Gomes de Vasconcelos Palheta para comporem a mesa dos trabalhos, mandando, a seguir, que fosse lido o Edital de Convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado e na imprensa comum, no dia 20 de maio do corrente ano, do seguinte teor.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CODEM — ASSEC.

Fundo Social - a receita da ASSEC é constituída: a) das mensalidades a que são obrigados os associados; b) das rendas legalmente estabelecidas e, ainda, venham a ser produzidas por quaisquer bens da ASSEC; c) das rendas dos seus serviços internos; d) das rendas eventuais.

Parágrafo Único - todos os recursos da ASSEC serão movimentados obrigatoriamente através de conta bancária - contribuições, doações.

Fins - a Associação dos Empregados da CODEM tem por finalidade: a) desenvolver atividades culturais, sociais, desportivas, artísticas e assistenciais aos seus associados e seus dependentes; b) incentivar o aprimoramento moral e cívico dos seus

associados e dependentes, através de reuniões artísticas, culturais, sociais e desportivas.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação - 29 de maio de 1981.

Dissolução - em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens da "ASSEC". Dando cumprimento à pauta, o Senhor Presidente passou a tratar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, ambos com o mandato de 02 (dois) anos.

Diretoria - Presidente: Leonildes Macedo Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Castelo Branco, Vila Mariana, n. 13.

Secretária: Irene Gomes de Vasconcelos Palheta, brasileira, solteira, comerciária.

Tesoureira: Benedita Colares Ribeiro da Costa, brasileira, casada, técnica em administração. Belém, 16 de julho de 1981.

LEONILDES MACEDO SILVA
Presidente

(Ext. Reg. n. 4525 - Dia 04.08.81)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM - PARÁ

EDITAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convoco todos os associados no gozo de seus direitos sindicais para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 09 de agosto de 1981, às 8:30 horas, na sede

social, sita à Travessa 9 de Janeiro, nº 1.135, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Fundação da Federação dos Trabalhadores nas indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Pará e Território Federal do Amapá;

II - Filiação do Sindicato à referida Federação;

III - Desfiliação à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

Não sendo alcançado o número legal na primeira convocação, realizar-se-á a reunião em segunda convocação, às 9:00 horas, com qualquer número.

Belém, Pará, 03 de agosto de 1981.

SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA
Presidente

(T. nº 9678 - Reg. nº 4514 - Dia: 04.08.81)

ANÚNCIOS

— ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S.A

C.G.C. nº 05.054.770/0001-30
EXTRAVIO DE LIVRO

Acha-se extraviado o Livro de Registro de Transferência de Ações nº 1 da empresa Alcamag - Alcântara Machado Agropecuária - S.A. com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas nº 351, conjunto 606.

Belém, 31 de julho de 1981.
LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4504 - Dias: 03, 04 e 05/08/81)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Terça-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1981 - 9

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA

C.G.C. - 05.091.137/0001-12

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, cumpre-nos apresentar o Balanço Patrimonial, referente as operações sociais realizadas no ano de 1980. Esta Diretoria se coloca a disposição dos Senhores Acionistas, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1980

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

A T I V O	1 9 8 0	1 9 7 9	P A S S I V O	1 9 8 0	1 9 7 9
CIRCULANTE	10.160.730,02	496,09	CIRCULANTE	4.863.955,07	1.602.528,54
DISPONIBILIDADE	3.516.421,46	196,09	Fornecedores	4.825.111,07	-
Caixa e Bancos	3.516.421,46	196,09	Obrigações Fiscais e Sociais	38.844,00	17.119,42
VALORES A RECEBER A C. PRAZO	6.644.308,56	300,00	Créditos a Interligadas	-	1.585.409,12
Créditos p/Adiantamento	583.591,00	300,00			
Créditos a Interligadas	6.060.717,56	-			
ATIVO PERMANENTE	67.467.071,48	26.307.884,45	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.715.263,04	-
INVESTIMENTOS	3.736.462,46	1.952.608,70	Créditos de Acionistas	23.715.263,04	-
Participações	3.736.462,46	1.952.608,70			
IMOBILIZADO	46.099.199,67	17.997.510,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.048.563,39	24.705.852,00
Custo Corrigido	51.531.403,60	19.190.031,91	Capital Social	36.705.841,00	13.468.818,00
(-) Depreciação	(5.432.203,93)	(1.192.521,68)	Reserva de Capital	12.342.742,39	11.237.034,00
DIFERIDO	17.631.409,35	6.357.765,52			
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	17.631.409,35	6.357.765,52	TOTAL DO PASSIVO	77.627.801,50	26.308.380,54
TOTAL DO ATIVO	77.627.801,50	26.308.380,54			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS:	
Realização Capital Social	23.237.023,00
Contribuição p/reserva de Capital	1.105.708,39
Depreciação	4.239.682,25
Varição no Passivo Exigível	23.715.263,04
Total das Origens	52.297.676,68

APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Aquisições de direitos no Permanente:	
Imobilizações	32.341.371,69
Investimentos	1.783.853,76
Diferido	11.273.643,83
Total das Aplicações	45.398.869,28
Aumento do Capital Circulante	6.898.807,40
Total das Aplicações	52.297.676,68

Antônio Luis Roxo de Oliveira - Antônio Carlos P. de Almeida
Diretor Presidente-CIC007256920-49 Dir. Controlador-CIC-001533702-20

Fernando Halfen - Olavo Afonso Alves
Dir. V. - Presidente CIC-137450930-20 Dir. Secretário-CIC-065173078-34

Sergio Martins de Oliveira - Júlio Alfredo Cardoso Cunha
Dir. V. - Presidente CIC-237291630-00 CRG-PA 2086-CIC-004325552-34

NOTAS EXPLICATIVAS:

- As demonstrações financeiras foram desenvolvidas com observância da sistemática da Lei nº 6.404/76 e do Decreto-Lei nº 1598/77. A escrituração da empresa foi mantida com obediência aos preceitos da Legislação Comercial da referida Lei e dos princípios contábeis atualmente aceitos, não havendo, portanto, ajuste de exercícios anteriores, que modificassem no todo ou em parte os critérios contábeis;
- Deixamos de apresentar as demonstrações de: Resultado e Lucro Acumulado, por ainda estarmos em fase de Implantação, e não termos receita bruta;
- O Imobilizado foi depreciado às taxas usuais permitidas pela Legislação vigente, utilizando-se o método linear;
- O Exigível a Longo Prazo compreende só os valores comprometidos para Aumento de Capital de nossas Controladoras e Coligadas;
- O Capital Autorizado e suas reservas estão assim constituídos.

T I P O	AUTORIZADO	SUBSCRITO	A SUBSCREVER	INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	30.000.000,00	21.329.939,00	8.670.061,00	21.329.939,00
PREFERENCIAIS - Classe "A"	40.000.000,00	5.197.886,00	34.802.114,00	5.197.886,00
PREFERENCIAIS - Classe "B"	33.000.000,00	17.000.000,00	16.000.000,00	10.000.000,00
PREFERENCIAIS - Classe "C"	2.000.000,00	178.016,00	1.821.984,00	178.016,00

Republicação das Demonstrações Financeiras e Errata efetuado nos dias 24/04/81 e 07/05/81, respectivamente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 9683 - Reg. nº 4528 - Dia: 04.08.81)

FARMACIA TANGUARO AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. Nº 03.142.965/0001-07

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, nosso Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1980, e respectivas Demonstrações Financeiras. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 12 de março de 1981.

(A) - DIRETORIA

Presidente : - Ernesto Assad Abdalla
Vice-Presidente : - Sylvio Wajih Abdalla
Vice-Presidente : - Arnaldo Wajih Abdalla

(a) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente : - Ernesto Assad Abdalla
Membro : - Roberto Wajih Abdalla
Membro : - Léa Schwery Abdalla

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

A T I V O			P A S S I V O		
	1980	1979		1980	1979
CIRCULANTE	297.884,50	268.627,65	CIRCULANTE	141.857,17	101.250,20
Disponível	208.234,50	178.977,65	Fornecedores.....	35.250,00	2.370,00
Caixa.....	156.416,11	163.391,76	Credores Diversos.....	67.952,42	43.210,96
Bancos.....	51.818,39	15.585,89	Contribuições a Recolher.....	30.317,85	11.239,75
Realizável a Curto Prazo	89.650,00	89.650,00	Salários e Honorários a -		
Adiantamentos.....	89.500,00	89.500,00	Pagar.....	8.336,90	44.329,49
Estoque.....	150,00	150,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.155.124,68	3.802.749,68
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.850,12	9.850,12	Créditos de Acionistas....	101.000,00	12.200,00
Recolhimento Restituível.	9.850,12	9.850,12	Credores Diversos.....	10.054.124,68	3.790.549,68
ATIVO PERMANENTE	22.370.673,97	12.340.841,32	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTU	ROS.	581,40
Imobilizado	22.370.673,97	12.340.841,32	Receitas Eventuais.....	581,40	581,40
Terras.....	6.821.278,37	4.523.994,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.380.845,34	8.714.737,81
Pastagens.....	3.721.544,97	1.424.827,55	Capital Autorizado	6.589.932,00	6.589.932,00
Obras de Infra Estrutur			Ações Ordinárias.....	2.300.000,00	2.300.000,00
ra.....	838.720,22	333.053,53	Ações Pref.Classe A.....	2.003.057,00	2.003.057,00
Instalações Pecuárias.	2.935.433,64	1.801.280,72	Ações Pref.Classe B.....	2.258.125,00	2.258.125,00
Construções Cíveis.....	1.393.095,34	794.463,75	Ações Pref.Classe C.....	28.750,00	28.750,00
Veículos.....	544.074,02	360.839,65	(-) Capital a Integralizar	(2.666.113,00)	(2.724.323,00)
Máquinas e Motores.....	978.561,81	570.535,82	Ações Ordinárias.....		58.210,00
Aparelhos e Equipos....	366.857,76	243.306,65	Ações Pref.Classe A.....	379.238,00	379.238,00
Móveis e Utensílios....	90.322,40	59.903,44	Ações Pref.Classe B.....	2.258.125,00	2.258.125,00
Gado.....	3.386.612,06	1.371.643,50	Ações Pref.Classe C.....	28.750,00	28.750,00
Estudos e Projetos....	1.292.173,38	856.992,56	(-)Capital Integralizado..	3.923.819,00	3.865.609,00
TOTAL DO ATIVO.....	22.678.408,59	12.619.319,09	Ações Ordinárias.....	2.300.000,00	2.241.790,00
			Ações Pref.Classe A.....	1.623.819,00	1.623.819,00
			Reservas de Capital	17.228.839,22	10.123.387,42
			Correção Mon.Imobilizado..	10.795.381,21	7.159.690,42
			C.M.do Capital Integraliz.	6.433.458,01	2.963.697,00
			Resultados	(8.771.812,88)	(274.258,61)
			Prejuízo Acumulado Ex.Ante		
			rior.....	(5.274.258,61)	(3.287.465,45)
			C.M. dos Prejuízos.....	(2.678.268,52)	(1.551.354,94)
			Resultado deste Exercício.	(819.285,75)	(435.438,22)
			TOTAL DO PASSIVO.....	22.678.408,59	12.619.319,09

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31.12.1980.

	1980	1979
CUSTOS OPERACIONAIS		
Custos dos Rebanhos.....	(527.977,20)	(404.861,07)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.266.139,92)	(949.615,45)
Absorção da Corr.Monetária	1.974.831,37	919.038,30
RESULTADO DO EXERCÍCIO....	(819.285,75)	(435.438,22)
Contração dos Prejuízos Acumulados em 31.12.1980.		
Saldo do Exercício de 1979.....	5.274.258,61	
Correção Monetária dos Prejuízos		
Acumulados.....	2.678.268,52	
Resultados do Exercício de 1980.	819.285,75	
Saldo Acumulado.....	8.771.812,88	

NOTAS EXPLICATIVAS

As presentes demonstrações foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e, regulamentada pelo Decreto Lei nº 1598/77.

Procedemos a Correção Monetária do Ativo - Permanente, do Patrimônio Líquido e o saldo credor da correção foi apropriado em Cr\$ 1.974.831,37 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), como conta de RESULTADO.

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C. nº 01.142.965/0001-07

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1980.

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVA DE CAPITAL Integralizado	Correção Monetária	PREJUIZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.79.....	3.865.609,00	2.904.692,00	3.189.690,49	(5.274.258,61)	8.719.737,81
Integralização de Capital:					
- Ações Ordinárias.....	58.210,00	-	-	-	58.210,00
Correção Monetária.....	-	3.469.761,01	3.635.690,79	(2.676.268,52)	4.427.183,28
Resultado do Exercício.....	-	-	-	(819.285,75)	(819.285,75)
Saldo em 31.12.80.....	3.923.819,00	6.433.453,01	10.795.381,21	6.771.812,88	12.380.845,34

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES EM 31.12.1980.

	1980		1979	
1 - ORIGENS				
Aumento do Exigível a Longo Prazo.....	6.352.375,00		452.664,51	
Capital Integralizado.....	58.210,00	6.410.585,00	1.525.658,00	1.978.322,51
2 - APLICAÇÕES				
Prejuízo Líquido do Exercício.....	819.285,75		435.438,22	
Correção Monetária Líquida.....	1.974.831,37		919.038,30	
Aumento do Ativo Permanente.....	3.627.818,00	6.421.935,12	680.099,12	2.034.575,64
		11.350,12		56.253,13
3 - VARIAÇÃO	<u>31.12.79</u>	<u>31.12.80</u>	<u>31.12.79</u>	<u>31.12.80</u>
Ativo Circulante.....	268.627,65	297.884,50	268.627,65	13.113,13
Passivo Circulante.....	101.250,20	141.857,17	101.250,20	43.140,00
		11.350,12		56.253,13

ERNESTO ASSAD ABDALLA
Diretor Presidente
CIC 003.307.442-87

SYLVIO WAGIH ABDALLA
Diretor Vice-Presidente
CIC 008.030.578-49

ARNALDO WAGIH ABDALLA
Diretor Vice-Presidente
CIC 108.268.238-15

ANTONIO DANTE R. CANCARO
Contador CRC-SP/2902-IS-PA
IS-PA-103
CIC 271.245.178-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A., encerrado em 31 de dezembro de 1980., e as respectivas Demonstrações Financeiras do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos, tudo correspondente ao exercício findo. Em nossa opinião as referidas demonstrações representam a situação real da sociedade, motivo pelo qual, recomendamos a sua aprovação pela Assembleia.

Belém, 15 de março de 1981.

PEDRO ZOCBY
CIC 007.819.088-68

AUGUSTO RITELLI
CIC 001.106.806-53

GIOVANNI BATTISTA ARGENTINI
CIC 002.561.378-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9681. Reg. nº 4521. Dia: 04.08.81)

EMPESCA NORTE S/A

CGC Nº 05.430.954/0001-58

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº 15.300.000.335
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 95.358.500,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 95.358.500,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "A", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social, sita à Rua Maguari n. 457, Distrito de Icoara - ci - Comarca de Belém, Estado do Pará, os senhores José Mário Gomes de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração - Sílvio Romero Gomes Teixeira de Carvalho - Conselheiro - Mário Teixeira de Carvalho - Conselheiro, sob a presidência do primeiro. Após de-

clarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de Ações Preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrosim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração, deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabeleci-

das no ofício OF.GS-02513, de 13.07.81, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, in-

formamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias "A"	150.000.000	59.001.000	59.001.000	59.001.000
Ordinárias "B"	50.000.000	—	—	—
Ordinárias "C"	50.000.000	11.357.500	11.357.500	11.357.500
Pref. "A"	100.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000
Pref. "B"	25.000.000	—	—	—
Pref. "C"	25.000.000	—	—	—
TOTAIS	400.000.000	95.358.500	95.358.500	95.358.500

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração, presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 10.000.000 (dez milhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA; entidade operadora do citado FUNDO, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de Atas de

Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Belém, Pa, em 22 de julho de 1981

JOSÉ MARIO GOMES DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Administração

SILVIO ROMERO GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO

Conselheiro

MARIO TEIXEIRA DE CARVALHO

Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão pela Primeira Turma, reunida em 29/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 979/81, a 1ª via da presente Ata de Empesca Norte S/A.

Belém, 29 de julho de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

EMPESCA NORTE S/A

CGC Nº 05.430.954/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 95.358.500,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA
DATA Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 294.641.500,00

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.07.81.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa	1981	10.000.000	10.000.000,00

Belém (PA), 22 de julho de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

JOSÉ MARIO GOMES DE CARVALHO

Diretor Vice-Presidente CPF-064.203.704-34

BENTO S. PORTO

Diretor Financeiro

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA

CPF - 001.638.482-20

CRC-PA Nº 3065

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO

Diretor Presidente - CPF. 048.242.704-30

CELIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. do Deptº Intº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 979/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Empesca Norte S/A.

Belém, 29 de julho de 1981.

Alberto Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9684 - Reg. nº 4524 - Dia: 04/08/81)

**AGRO-PECUÁRIA RIO
DEZOITO S/A.**

CGC-46991329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar,

em Belém, Estado do Pará, no dia 12 de agosto de 1981, às 11:00 horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

a) - Reelection dos membros do Conselho Fiscal.

b) - Re-ratificação dos assuntos tratados na Assembléia Geral Ordinária de 25.08.81.

c) - Outros assuntos que ocorrerem.

Belém-Pá., 03 de agosto de 1981.

(aa.) Dr. LIX DA CUNHA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 4522. Dias: 04, 05, 06/08/81)

EDITAL ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 04/81

- I - A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público C-36, destinado ao provimento de vagas existentes nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais de: AGENTE ADMINISTRATIVO GEP.SA-901, DATILÓGRAFO GEP.SA-902, do Grupo Ocupacional SERVIÇOS AUXILIARES; MOTORISTA GEP.TP-1101, AGENTE DE PORTARIA GEP.TP-1102 (VIGIA e SERVENTE) AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL GEP.TP-1103, do Grupo Ocupacional Transporte Oficial e Portaria, com lotação no Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração.

II - INSCRIÇÃO

1 - PERÍODO - LOCAL - HORÁRIO

As inscrições serão realizadas no período de 04 a 07.08.81, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, nos seguintes locais:

- Em BELÉM, No Centro de Treinamento do Estado, sito na rua João Diogo nº 254, para os candidatos de BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, AFUÁ, MUANÁ, PONTA DE PEDRAS e PORTO DE MOZ.
- Nas seguintes Unidades Sanitárias da SESPA:
 - Em SANTA IZABEL DO PARÁ, para os candidatos de SANTA IZABEL DO PARÁ, ACARÁ, BUJARU, S. CAETANO DE ODIVELAS, TOMÉ-AÇU e VIGIA.
 - Em CASTANHAL, para os candidatos de APEU, CASTANHAL, CURUÇÁ, MAGALHÃES BARATA e S. FRANCISCO DO PARÁ.

- Em CAPANEMA, para os candidatos de AUGUSTO CORRÊA, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, PRIMAVERA, SALINÓPOLIS, SANTARÉM NOVO e VIZEU.
- Em S.MIGUEL DO GUAMÁ, para os candidatos de CAPITÃO POÇO, IRI TUIA, OURÊM, PARAGOMINAS, SANTA MARIA DO PARÁ, S. DOMINGOS DO CAPIM e S.MIGUEL DO GUAMÁ.
- Em ABAETETUBA, para os candidatos de ABAETETUBA, BARCARENA e MOJU.
- Em CAMETÁ, para os candidatos de BAIÃO e OEIRAS DO PARÁ.
- Em CACHOEIRA DO ARARI, para os candidatos de CACHOEIRA DO ARARI.
- Em PORTEL, para os candidatos de PORTEL, CURRALINHO e MELGAÇO.
- Em SANTARÉM, para os candidatos de FARO, SANTARÉM e JURUTI.
- Em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para os candidatos em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
- Em MARABÁ, para os candidatos de MARABÁ.
- Em TUCURUI, para os candidatos de TUCURUI e JACUNDÁ.
- Em SOURE, para os candidatos de SOURE e SALVATERRA.
- Em S. FÉLIX DO XINGU, para os candidatos de S. FÉLIX DO XINGU.

III - REQUISITOS GERAIS

- 1 - No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:
 - Prova mediante documento hábil de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto no Decreto nº 70.391, de 12.04.72;
 - Limite mínimo de 18 (dezoito) anos completos de idade e no máximo 50 (cinquenta) anos na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;
 - Apresentar Carteira de Identidade;
 - Fornecer uma (01) Fotografia 3x4 recente e sem cobertura;
 - Para os inscritos em BELÉM, apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$159,00 pago na SEFA;
 - Para os inscritos em: ABAETETUBA, CAPANEMA, CASTANHAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CACHOEIRA DO ARARI, CAMETÁ, MARABÁ, PORTEL, SANTA IZABEL DO PARÁ, S.MIGUEL DO GUAMÁ, SANTARÉM, SÃO FÉLIX DO XINGU e TUCURUI, apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$63,00 pago na AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL;
 - Assinar a Ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local da inscrição.
- 2 - A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para esta finalidade.
 - A inscrição dos ocupantes de emprego cujas atividades correspondam às dos cargos objeto do presente Concurso e que não estejam incluídos no Plano de Classificação de Cargos, será efetuada ex-offício.

- 3 - Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo Inscrição Condicional.

IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 4.1 - Para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, apresentar comprovante de Conclusão do 2º Grau ou equivalente.
- 4.2 - Para o cargo de DATILÓGRAFO, apresentar comprovante de Conclusão do 1º Grau ou equivalente.
- 4.3 - Para o cargo de MOTORISTA, apresentar comprovante de Conclusão de 4a. série do 1º Grau ou equivalente, Carteira Nacional de Habilitação na Categoria Profissional dentro do prazo de validade legal.
- Os condutores habilitados por outros Estados deverão apresentar o Registro de Avaliação expedido pelo DETRAN/PA.
- 4.4 - Para o cargo de AGENTE DE PORTARIA, na Categoria de VIGIA: Apresentar comprovante de conclusão da 4a. série do 1º Grau ou equivalente.
- 4.5 - Para o cargo de AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL, apresentar Certificado de Conclusão do Curso Fundamental de Marinheiro Fluvial de 600 h ou Curso Fundamental de Marinheiro Fluvial de máquinas, expedido pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

V - DO CONCURSO

O Concurso Público C-36, terá caráter competitivo e eliminatório e constará das seguintes provas:

Para AGENTE ADMINISTRATIVO - Prova de Conhecimentos Gerais e Datilografia.

Para DATILÓGRAFO - Prova de Conhecimentos Gerais e datilografia.

Para MOTORISTA - Prova de Conhecimentos Específicos.

Para AGENTE DE PORTARIA - Prova de Conhecimentos Gerais.

Para AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL - Prova de Conhecimentos Específicos.

5.1 - DA PROVA

Cada prova valerá até 100 pontos considerando-se habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos.

5.2 - DOS PROGRAMAS

As provas serão elaboradas com observância nos programas estabelecidos para cada cargo, que será fornecido ao candidato no ato da inscrição.

5.3 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

— Os candidatos serão submetidos as provas constantes do item V do presente Edital, cuja data, hora e local serão divulgadas pela Imprensa, mediante Nota Oficial de Chamada para o Concurso com

antecedência mínima de 7 (sete) dias, e que serão realizadas nos Municípios em que se efetuar a inscrição.

- Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que exibir no ato o Cartão de Identificação e/ou Carteira de Identidade.

VI - DA HABILITAÇÃO

A habilitação do candidato obedecerá as seguintes normas:

- 6.1 - Para AGENTE ADMINISTRATIVO, a prova de Conhecimentos Gerais será eliminatória e a de Datilografia classificatória.
- 6.2 - Para DATILÓGRAFO, a prova de Conhecimentos Gerais e Datilografia serão eliminatórias.
- 6.3 - Para AGENTE DE PORTARIA, a prova de Conhecimentos Gerais será eliminatória.
- 6.4 - Para MOTORISTA e AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL, a prova de Conhecimentos Específicos será eliminatória.
- 6.5 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos por nota final.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem de crescente das médias finais obtidas até o mínimo de 50 pontos, de acordo com os Municípios polos onde ocorreu a inscrição.

Dentre os candidatos que obtiverem idêntica classificação, terá preferência para nomeação em ordem sucessiva:

- a) O que comprovar maior tempo de Serviço Público Estadual;
- b) O que possuir maior tempo de Serviço Público;
- c) O que tiver maior idade;
- d) O de maior prole

VIII - DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

- 1 - A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, ressalvado os casos de desistência devidamente formalizada.
- 2 - Respeitado o número de vagas, os candidatos aprovados poderão ser lotados em quaisquer dos órgãos do Sistema Estadual de Administração na Capital ou no Interior, só podendo pleitear transferência para outro local durante um período mínimo de 2 (dois) anos, ressalvada a redistribuição ex-offício.
- 3 - Para os candidatos aprovados nas Categorias Funcionais de: AGENTE ADMINISTRATIVO e AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE) a lotação será somente no Interior do Estado.

IX - DAS NORMAS GERAIS

- 1 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso, 30 (trinta) minutos antes do horário de realização das provas, munidos de seu Cartão de Inscrição e/ou Carteira de Identidade.
- 2 - A ausência do candidato à prova, importará em desistência e consequentemente em eliminação do Concurso, não se admitindo em nenhuma hipótese segunda chamada.
- 3 - Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:
 - a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar qualquer instrumento, salvo os expressamente permitidos na Nota Oficial de Chamada para o Concurso que estabelece a data de realização das provas.
 - b) Ausentar-se do recinto de realização das provas, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.
- 4 - O resultado final do Concurso C-36, será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo-se rigorosamente a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos.
- 5 - O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidos no ato da inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado ser falsas ou inexatas as suas declarações.
- 6 - Para efeito de posse o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item IV do presente Edital, específicos para cada Categoria Funcional acrescidos de: Laudo Médico comprovando sanidade mental e ausência de doença infecto contagiosa, expedido pela SESPA.
- 7 - O Concurso terá validade por 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação.
- 8 - A inscrição implicará no conhecimento das Instruções contidas no presente Edital e o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.
- 9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Belém, 03 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

EDITAL Nº 05/81

- I - A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público C-37, destinado ao provimento de vagas existentes nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais de: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS GEP.ANM-801, AUXILIAR DE SAÚDE GEP.ANM-802, AGENTE DE SAÚDE GEP.ANM-803, AUXILIAR DE ENGENHARIA GEP.ANM-804, TÉCNICO DE LABORATÓRIO GEP.ANM-805, AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA) GEP.ANM-807, AUXILIAR EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GEP.ANM-808, INSPECTOR DE ALUNOS GEP.ANM-809, na especialidade de AUXILIAR DE DISCIPLINA, AGENTE DE SANEAMENTO GEP.ANM-811, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GEP.ANM-812, TÉCNICO EM RADIOTERAPIA GEP.ANM-813, AUXILIAR DE INFORMÁTICA GEP.ANM-814, com lotação no Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração.

II - INSCRIÇÃO

1 - PERÍODO - LOCAL - HORÁRIO

- As inscrições serão realizadas nos seguintes períodos: De 04 a 07 de agosto de 1981, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) sita na rua Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Térreo, para os candidatos de BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, AFUÁ, ANAJÁS, MUANÁ, PONTA DE PEDRAS, e PORTO DE MOZ.

- Nas seguintes UNIDADES SANITÁRIAS DA SESPA:

- 1 - Em SANTA IZABEL DO PARÁ, para os candidatos de SANTA IZABEL DO PARÁ, ACARÁ, BUJARU, COLARES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, S. CAETANO DE ODIVELAS, TOMÉ-AÇU e VIGIA.
- 2 - Em CASTANHAL, para os candidatos de APEU, CASTANHAL, CURUÇÁ, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA e SÃO FRANCISCO DO PARÁ.
- 3 - Em CAPANEMA, para os candidatos de AUGUSTO CORRÊA, BRAGANÇA, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, PEIXE-BOI, PRIMAVERA, SALINÓPOLIS e SANTARÉM NOVO.
- 4 - Em S.MIGUEL DO GUAMÁ, para os candidatos de CAPITÃO POÇO, IRTUÍ, OUREM, PARAGOMINAS, SANTA MARIA DO PARÁ, S.DOMINGOS DO CAPIM e S.MIGUEL DO GUAMÁ.
- 5 - Em ABAETETUBA, para os candidatos de ABAETETUBA e BARCARENA.
- 6 - Em CAMETÁ, para os candidatos de CAMETÁ, LIMOEIRO DO AJURU, MOCAJUBA e OEIRAS DO PARÁ.
- 7 - Em CACHOEIRA DO ARARI, para os candidatos de CACHOEIRA DO ARARI.
- 8 - Em PORTEL, para os candidatos de PORTEL, CURRALINHO e S SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
- 9 - Em SANTARÉM, para os candidatos de FARO e SANTARÉM.

- 10 - Em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para os candidatos de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e SANTANA DO ARAGUAIA.
- 11 - Em MARABÁ, para os candidatos de MARABÁ e S. JOÃO DO ARAGUAIA.
- 12 - Em TUCURUI, para os candidatos de TUCURUI e JACUNDÁ.

III - REQUISITOS GERAIS

- 1 - No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:
 - Prova mediante documento hábil, de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto no Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972.
 - Limite mínimo de 18 anos completos de idade e no máximo 50 anos na data de encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público.
 - Apresentar Carteira de Identidade
 - Fornecer 01 (UMA) fotografia 3x4 recente e sem cobertura
 - Para os inscritos em BELÉM, apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$159,00 pago na SEFA.
 - Para os inscritos em ABAETETUBA, CAPANEMA, CASTANHAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CACHOEIRA DO ARARI, CAMETÁ, MARABÁ, PORTEL, SANTA IZABEL DO PARÁ, S. MIGUEL DO GUAMÁ, SANTARÉM, S. FÉLIX DO XINGU e TUCURUI, apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$63,00 pago na AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL.
 - Assinar a Ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local da inscrição.
- 2 - A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para essa finalidade.
- 3 - A inscrição dos ocupantes de empregos cujas atividades correspondam às dos cargos objeto do presente Concurso e que não estejam incluídos no Plano de Classificação de Cargos, será efetuada ex-ofício.
- 4 - Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo inscrição condicional.

IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 4.1 - AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS: Na especialidade de AUXILIAR VETERINÁRIO, CLASSIFICADOR, ENUMERADOR e TÉCNICO AGRÍCOLA, apresentar Diploma de Curso Técnico Agrícola ou equivalente
- 4.2 - AUXILIAR DE SAÚDE: Apresentar Certificado de Conclusão do 1º Grau e Curso de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado no órgão competente.
- 4.3 - AGENTE DE SAÚDE: Apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Incompleto ou Equivalente e Curso de Atendente, Instrumentador Dentário e Higienista Dentário.

- 4.4 - AUXILIAR DE ENGENHARIA: Na especialidade de Auxiliar de Engenheiro, Auxiliar de Arquiteto e Desenhista, apresentar Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente.
- 4.5 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Na especialidade de Auxiliar de Laboratório, apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Incompleto ou equivalente e Curso de Auxiliar de Laboratório.
- 4.6 - AUXILIAR EM REABILITAÇÃO: Na Área de Saúde Pública, apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Completo ou equivalente, Curso de Prevenção de Tratamento de Capacidade.
- 4.7 - AUXILIAR EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO: Apresentar comprovante de escolaridade da 4ª. série do 1º Grau ou equivalente.
- 4.8 - INSPETOR DE ALUNOS: Na especialidade de Auxiliar de Disciplina, apresentar comprovante de escolaridade da 5ª. série do 1º Grau ou equivalente.
- 4.9 - AGENTE DE SANEAMENTO: Apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Incompleto e Curso de Agente de Saneamento.
- 4.10- AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Completo ou equivalente e Curso de Auxiliar de Saneamento.
- 4.11- TÉCNICO EM RADIOTERAPIA: Apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Completo ou equivalente e Curso de Operador de Raio X.
- 4.12- AUXILIAR DE INFORMÁTICA: Na Área de Saúde, apresentar comprovante de escolaridade de 1º Grau Completo ou equivalente.

Na Área de Mercado Agrícola, apresentar comprovante de escolaridade de 2º Grau Completo ou equivalente.

V - DO CONCURSO

O Concurso Público C-37 terá caráter competitivo e eliminatório e constará de prova de: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

5.1 - DA PROVA

Cada prova valerá até 100 pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos.

5.2 - DOS PROGRAMAS

As provas serão elaboradas com observância nos programas estabelecidos para cada cargo, que será fornecido ao candidato no ato da inscrição.

5.3 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

— Os candidatos serão submetidos às provas do item V, do presente Edital cuja data, hora e local serão divulgados pela Imprensa, mediante Nota Oficial de Chamada para o Concurso com antecedência mínima de 7 (sete) dias e que serão realizadas nos municípios onde se efetivar a inscrição.

— Somente será admitido a prestação das provas, o candidato que

exibir no ato, o Cartão de Identificação e/ou a Carteira de Identidade.

- Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

VI - DA HABILITAÇÃO

Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos, por nota final.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias finais obtidas até o mínimo de 50 pontos, de acordo com os 13 Municípios-Polos, onde ocorreu a inscrição.

Dentre os candidatos que obtiverem idêntica classificação, terá preferência para nomeação em ordem sucessiva:

- a) O que comprovar maior tempo de Serviço Público Estadual
- b) O que possuir maior tempo de Serviço Público
- c) O que tiver maior idade
- d) O de maior prole

VIII - DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

- 1 - A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, ressalvados os casos de desistência formalizada.
- 2 - Respeitado o número de vagas, os candidatos aprovados poderão ser lotados em quaisquer dos órgãos do Sistema Estadual de Administração na Capital ou no Interior, não podendo pleitear transferência para outro local durante o período mínimo de 2 (dois) anos, ressalvada a redistribuição ex-ofício.
- 3 - Para os candidatos aprovados nas Categorias Funcionais de AUXILIAR DE SAÚDE e TÉCNICO EM RADIOTERAPIA, a lotação será somente para o Interior do Estado.

IX - DAS NORMAS GERAIS

- 1 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso, 30 (trinta) minutos antes do horário de realização das provas, munidos de seu Cartão de Inscrição e/ou Carteira de Identidade.
- 2 - A ausência do candidato à prova, importará em desistência e consequentemente em eliminação do Concurso, não se admitindo em nenhuma hipótese, segunda chamada.
- 3 - Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:
 - a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar

qualquer instrumento, salvo os expressamente permitidos na Nota Oficial de Chamada para o Concurso, que estabelece a data de realização das provas.

b) Ausentar-se do recinto de realização das provas, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.

4 - O resultado final do Concurso Público C-37 será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo-se rigorosamente a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos.

5 - O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidos no ato da inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsas ou inexatas as suas declarações.

6 - Para efeito de posse o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item IV do presente Edital específicas para cada Categoria Funcional, acrescido de: LAUDO MÉDICO comprovando sanidade mental e ausência de doença infecto contagiosa, expedido pela SESPA.

7 - O Concurso terá validade por três (3) anos, a contar da data de sua homologação.

8 - A inscrição implicará no conhecimento das Instruções contidas no presente Edital e o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.

9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Belém, 03 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, Antonio Guerreiro.

Guimarães, do cargo de Prefeito Municipal de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVOS AOS TRABALHOS DO MÊS DE JULHO DE 1981

MÊS DE JULHO DE 1981

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO ASSINADOS

Desembargadores

Habeas-Corpus Pedido de Desaforamento

Total

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
ALUIZIO DA SILVA LEAL
OSWALDO PÓJUCAN TAVARES
LYDIA DIAS FERNANDES

16

ANTONIO KOURY
RICARDO BORGES FILHO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
NELSON SILVESTRE DO AMORIM
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ALMIR DE LIMA PEREIRA
CALISTRATO ALVES DE MATTÓS

TOTAL	14	2	16
-------------	----	---	----

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS		MÊS DE JULHO DE 1981		ACÓRDÃOS ASSINADOS	
		Desembargadores		Mandado de Segurança	Total
EDGAR LASSANCE CUNHA ALUIZIO DA SILVA LEAL OSWALDO POJUCAN TAVARES LYDIA DIAS FERNANDES ANTONIO KOURY RICARDO BORGES FILHO ARY DA MOTTA SILVEIRA MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO NELSON SILVESTRE DO AMORIM STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES ALMIR DE LIMA PEREIRA CALISTRATO ALVES DE MATTÓS				1	1
TOTAL				1	1
MARIA SALOMÉ NOVAES PJ-DAI-NS-021.3					

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS		MÊS DE JULHO DE 1981		ACÓRDÃOS ASSINADOS		
		Desembargadores	Apelação Penal	Rec. Ex-Officio de Habeas-Corpus	Conflito de Jurisdição	Total
1ª CÂMARA ALUIZIO DA SILVA LEAL OSWALDO POJUCAN TAVARES LYDIA DIAS FERNANDES ANTONIO KOURY RICARDO BORGES FILHO			1	9	1	11
2ª CÂMARA ARY DA MOTTA SILVEIRA MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO NELSON SILVESTRE DO AMORIM						
3ª CÂMARA STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES ALMIR DE LIMA PEREIRA CALISTRATO ALVES DE MATTÓS OB-O DES. EDGAR LASSANCE CUNHA ENTREGOU UMA AP: PENAL			1			1
TOTAL			2	9	1	12
MARIA SALOMÉ NOVAES PJ-DAI-NS-021.3						

MÊS DE JULHO DE 1981

CÂMARAS CIVEIS ISOLADAS		ACÓRDÃOS ASSINADOS		
Desembargadores	Apelações Cíveis	Agravo	Total	
1ª CÂMARA ALUIZIO DA SILVA LEAL OSWALDO POJUCAN TAVARES LYDIA DIAS FERNANDES ANTONIO KOURY RICARDO BORGES FILHO	4	1	5	
2ª CÂMARA ARY DA MOTTA SILVEIRA MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO NELSON SILVESTRE DO AMORIM				
3ª CÂMARA STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES ALMIR DE LIMA PEREIRA CALISTRATO ALVES DE MATTOS OB- O DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA ENTREGOU UMA APELAÇÃO CIVEL	1		1	
TOTAL	5	1	6	

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2142)

Resenhas da Justiça
Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Tágide - Veículos S/A., por seu Advogado: Dr. Ricardo Chamlé, requerendo seja habilitado seu crédito em outra Ação de Execução que move contra Jeová Teixeira Monteiro, Expediente do Cartório do 4º Ofício e esse mesmo Juízo.

Desp.: N. A. Sim.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Josué Pinto de Oliveira e s/mulher, por seu Advogado: Dr. Edison Almeida, oferecendo suas contra-razões à apelação interposta na Ação de Consignação em Pagamento que lhes move, Paulo Souza de Oliveira.

Desp.: N. A. Cts.

RESENHA DO DIA 30 DE JULHO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo Nº 376/14/81 - Execução.

Credor: Banco Mercantil de Crédito S/A. (Adv.: Pedro Lima).
Devedores: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Casa do Bife) e Belmiro José de Almeida (Adv.: Paulo César de Oliveira).

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora, feito às fls. 16.29.7.81.

4ª VARA

Processo Nº 106/01/77 - Ação de Usucapião - Cumulada Com Anulatória de Venda e Compra.

Requerente: Maria do Carmo Amaral (Adv.: César Zacharias Mártires).

Requeridos: Raimundo do Carmo Araújo e outros (Adv.: Wilson U. Silva Magalhães).

Despacho: Renovem-se às diligências para a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada em 01.10.81, às 11:00 horas, cientes os interessados.

7ª VARA

Processo Nº 91/01/79 - Ação de Adjudicação Compulsória de Imóvel.

Requerente: Maria Farias Nogueira (Adva.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo).

Requerida: Maria Rodrigues Porto (Adv.: Almir B. de A. Trindade).

Despacho: R. hoje. Em, 29.07.81. À conta.

7ª VARA

Processo Nº 461/18/80 - Ação de Execução.

Credora: Gilda Lopes Ruela (Adv.: Miguel Lobato Vilhena).

Devedor: Arlindo Alfredo Franco de Castro (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Em, 28.07.81. Não tendo os executados sido intimados da penhora feita às fls. 39, por encontrarem-se em lugar ignorado e não sabido (certidão de fls. 39), sejam os mesmos intimados da referida penhora, através edital com o prazo de trinta dias. Intime-se.

8ª VARA

Processo Nº 268-09-81 - Execução.

Credor: Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento (Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho).

Devedor: Orlando Torres Abelém (Adv.: Luiz da Cruz Loureiro).

Despacho: À conta, designando o dia 07 de agosto, às 11:00 horas, para o pagamento.

MARIA STELA MONARCHA
Escrivã

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito de Abaetetuba, respondendo pelo cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

1ª VARA — Inventário: Florivaldo José Burgardt. Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença a partilha de folhas 122 a 126, dos bens ficados por falecimento de Florivaldo José Burgardt, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se, Intime-se e Registre-se". Advogado: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

1ª VARA — Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Herança de Arnatiff Bedran José Bechara e outros. Despacho: "N. A. Digam os Interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Glória Santos, José Manoel Reis Ferreira, Vinicius Hesketh e Jorge Ferraz Neto.

1ª VARA — Inventário — Sobrepartilha: João Francisco Martins Barata. Requerimento de Francisco Martins Barata e outro. Despacho: "N. A. Digam os Interessados". Advogados: Drs. Rosa Cristina Glória Santos e Aurélio Correa do Carmo.

1ª VARA — Arrolamento: Izaura Bittencourt Maués. Carta de Ordem, devolvida e cumprida da Comarca de Breves - Termo Judiciário de Portel. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogado: Dr. Pedro Lima - Ass. Jud.

3ª VARA — Interdição: Damázio Lopes de Jesus. Despacho: "Designo o dia 20 de agosto de 1981, às 10:30 horas, para a audiência especial de interrogatório do interditando. Nomele o Dr. Mário Ney Souza de Figueira, defensor do interditando. Intime-se". Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

3ª VARA — Justificação de Ausência. Requerente: Raimunda Rodrigues Ribeiro. Ofício nº 15.748, oriundo do Ministério da Marinha - Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Marinha. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogada: Dra. Neide Teixeira.

Belém, 30 de Julho de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

3º CARTÓRIO DE AJC

RESENHA DO DIA 30.07.81

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
DE CARVALHO

10ª VARA

Proc. Nº 183/80 — Ação de Reintegração de Posse.

Autora: Marta Santos dos Santos (Adv.: Dr. Enivaldo Ferreira).

Réu: Raimundo Leal Rodrigues (Adv.: Dra. Elizabete Santa Rosa Farias).

Despacho: Em provas. Em, 24.06.81. a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO,
REFERENTE AO DIA 30 DE JULHO DE 1981

Ação de Direito de Visita. Autor: Osvaldemir Gomes Correa (Adv.: João Guilherme da Costa). Ré: Marlene Maciel Martins (Adv.: Dináia Araruna Gonçalves). Despacho. Sentença de conclusão seguinte: Desta maneira, pelas razões acima expostas, determino que a visita do pai, Osvaldemir Gomes Correa, à menor Andréia, se processe na casa do mesmo aos sábados pela manhã das 09:00 às 12:00 horas, devidamente acompanhada da babá. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. l. Belém, 24 de julho de 1981. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família desta Capital.

a) ILEGÍVEL
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30/07/81

JUIZO DA 9ª VARA
DIVÓRCIO

A: José Marques Barbosa — Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

R: Osvaldina Martins Barbosa — Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Desta maneira, julgo procedente a presente Ação e decreto o divórcio do casal, José Marques Barbosa e Osvaldina Martins Barbosa, por culpa da mulher, ora ré, condenando esta ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condenando à ré a perda ao direito de alimentos e ao uso do nome do marido. Determino que fiquem os menores, Milton José e Maria Inez, com o autor, a quem caberá a guarda dos menores, podendo a requerida visitá-los a qualquer hora, desde que não cause prejuízo para a sua instrução. P. l. R.

JUIZO DA 7ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: Tropical — Cia. de Créd. Imobiliário — Adv.: João José Maroja.

R: Maria Marques Craveiro e s/marido.

Despacho: Expeça-se o competente mandado de desocupação com o prazo de dez (10) dias, conforme certidão do Oficial de Justiça (fls. 35, ocupado por estranho), em consonância com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.741/71, e com as formalidades de estilo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - JUIZO DA 2ª VARA

A: Cia. Paulista de Seguros — Adv.: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

R: Rebelo — Ind., Com. e Navegação Ltda. — Adv.: Douglas Domingues.

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã do Feito, se foi feita a publicação do despacho de fls. 206.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE JULHO DE 1981

JUIZO DA 2ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Rosália da Silva Navarro — Adv.: João José Maroja.

Requerida: Vivenda — Associação de Poupança — Adv.: Laudomício Ferreira.

Despacho: Manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias, sobre o pedido requerido às fls. 64 e doc. de fls. 65.

JUIZO DA 3ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Miguel Guedes da Silva — Adv.: Pedro Lima.

Requerida: Julietta Cruz da Silva.

Despacho: Digam os Interessados sobre o termo de inventariante de fls. 22.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria Alba F. de Araújo — Adv.: Amliton G. da Silva.

Requerido: Carlos Coelho de Abreu — Adv.: Raphael C. L. Filho.

Despacho: Manifeste-se ainda a autora sobre o alegado pelo réu, às fls. 19, isto é de não ser integral o valor do aluguel consignado.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Marina Penna Casseb — Adv.: José Maria da Consolação.

Requerido: Oriando Figueiredo da Cunha.

Despacho: Proceda-se ao depósito requerido às fls. 27.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Patrícia A. Burlamáqui Freire — Adv.: Celso B. Freire.

Requerido: Jorge Antonio Salheb — Adv.: Luiz P. Álvares.

Sentença: Julgando extinto o presente feito.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Madeireira Pinho Forte Ltda. — Adv.: Luiz P. Álvares.

Requerido: Antonio Marques da Cunha.

Despacho: Cite-se na forma do pedido.

DESPEJO

Requerente: Aluizio Afonso B. Ruffell — Adv.: José Tadeu Sales.

Requerido: Gil Publicidade Ltda.

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 30 DE JULHO DE 1981

Proc. Nº 5227 — Despejo — Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara.
A: Jorge Everaido de Lima Iketani — Adv.: Dr. Wilson Dahás Jorge.
R: Raimundo Nonato Belard Fernandes.
Desp.: À conta.
Proc. Nº 5515 — Divórcio — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.
A: José Augusto Cavalcanti — Adv.: Dr. José de Arimatéia.
R: Glilveti Gomes Cavalcanti.
Desp.: Diga o M. P.
Proc. Nº 5698 — Despejo — Dr. Romão Amoedo Neto — 1ª Vara.
A: Sebastião de Pinho Moutinho — Adv.: Dra. Miraci Cruz.
R: Bermasa - Empreendimentos Ltda. — Adv.: Dr. José Maria do Nascimento.
Desp.: Fixo em 10% os honorários advocatícios, sobre o valor do débito. À conta.
Proc. S/Nº — Agravo de Instrumento — Dra. Maria Helena, resp. p/2ª Vara.
Agravante: Evaristo Rezende & Cia. Ltda. — Adv.: Dr. Milton Nobre.
Agravado: R. Mendonça - Comércio S/A. — Adv.: Dr. Armando Pinheiro.
Desp.: Cumpra o Sr. Escrivão do Feito, o disposto do art. 525, do C.P.C.
Proc. Nº 4884 — Execução — Dra. Izabel Vidal, resp. p/6ª Vara.
A: Banco do Estado do Pará — Adv.: Dr. Juary C. Palmeira.
R: Manoel Santos, Maria Auxiliadora Correa Santos e Santos - Ind. Comercial Ltda. — Adv.: Dr. Reynaldo Couto.
Desp.: Rec. H. Vistos, etc.. Julgo extinto o presente feito com base no item I do art. 794 do C.P.C.
Proc. Nº 5530 — Despejo — Dr. Romão Amoedo Neto — 1ª Vara.
A: Maria do Carmo Nascimento Rachid — Adv.: Dr. Hermenegildo.
R: Irene Moussalem Pacheco.
Desp.: À Conta.
Processo Nº 2841 — Ação de Rescisão do Contrato, (apenso): Impugnação ao valor da causa e Consignação em Pagamento — 1ª Vara do Cível — Dr. Romão Amoedo Neto.
A: (Rescisão) — João Mendes Nepomuceno - Advogado - (atual) Arnaldo Tavares Neves e Edmundo Alberto Branco de Oliveira.
R: Cadmo Bastos Melo — Advogado: Dr. Ademar Kato.
Despacho: (Nos autos de Consignação): Chamo o processo a ordem, a fim de que o agravo seja desentranhado e formado em termos da lei. Mantenho o despacho de folhas 98v. Belém, 29 de julho de 1981. (a) Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da Primeira Vara.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão do Cartório do 5º Ofício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30.07.81

QUARTA VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerentes: Raimundo Correa de Oliveira e Nazaré Aurelina de Oliveira (Adv.: Maria das Graças Ribeiro).
Requerido: José Eloy Rodrigues Pinto (Adv.: Adilson Verçosa).
Despacho: "Chamo o processo à ordem, para nomear perito, o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar o compromisso legal, designo o dia 23.09.81, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes os interessados. Belém, 30.07.81. a) Humberto de Castro".

SEXTA VARA
EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Geopesca - Empresa de Pescados em Geral, Ge-
oge Schuster Filho e Maria Ângela Mora Schuster.

Despacho na petição do autor, requerendo expedição de Carta Precatória: "Sim. Belém, 30.07.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A. (Adv.: Vera Calandrini).

Requerido: Severino da Costa Guedes.

Despacho: "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Belém, 30.07.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Geopesca - Empresa de Pescados em Geral, Ge-
oge Schuster Filho e Maria Ângela Mora Schuster.

Despacho: "Sim. Belém, 30.07.81. a) Izabel Negreiros Leão".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Haroldo Silva).

Requeridos: Jocimar de Lima e João Hermenegildo do Nascimento Marçal.

Despacho "Cite-se na forma requerida, e com as cautelas legais. Belém, 29.07.81. a) Osmarina Sampaio Nery".

SUMARISSIMA

Requerente: Manoel Gomes da Silva (Adv.: José Freitas Leite).

Requerido: Raimundo Ferreira Borges.

Despacho: "Designo o dia nove (09) do mês de setembro próximo, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o Réu, através Mandado dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral do Mandado Citatório a advertência do art. 285 do C. P. Civil. Intime-se o A. para os fins de direito. Belém, 29.07.81. a) Osmarina Sampaio Nery".

INVENTÁRIO

Inventariante: Etelvina do Nascimento Farias (Adv.: Américo Leal).

Inventariado: Bens de Manoel da Cunha.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 14.07.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv.: Cláudio F. Souza).

Requerido Cogeco - Cia. Geral de Exp. e Com. (Adv.: Walter Negrão).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel, situado nesta cidade, à Travessa Mariz e Barros (Estrela, nº 2.765), ocupado pelo réu, Ruy Fernando Martins, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condono o réu ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9ª do contrato, das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. I. R. Belém, 30.07.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 30 DE JULHO DE 1981

AÇÃO: — Ordinária de Reparação de Danos — 1ª Vara — Nº 160/81.

Autor: Redivaldo da Silva Barbosa (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).

Ré: Eliana Trindade (Adv.: Dr. Luiz Fernando F. Moreira).

Despacho: Para audiência, designo o dia 10.09.81, às 11:00 horas.

AÇÃO: — Medida Cautelar de Arresto — 1ª Vara — Nº 197/81.

Requerente: Hilton Lopes da Silva (Adv.: Dr. Vánilson F. Hes-keth).

Requerido: Melquizedeque Quintanilha (Adv.: Dr. Nathanael F. Leitão).

Despacho: Renove-se as providências para o dia 09.09.81, às 11:00 horas. Intime-se.

AÇÃO: — Ordinária — 11ª Vara — Nº 333/81.

Autor: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Ré: Amazonex - Industrial e Exportadora S/A. (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Diga a parte contrária (autora).

AÇÃO: — Apreensão e Depósito — 11ª Vara — Nº 138/81.

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Osvaldo José Tavares (Adv.: Dr.).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 30.07.81

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Rubem Conde de Almeida.

Réu: José das Graças Feio.

Desp.: Cite-se. Belém, 29.07.1981. (a) Maria Helena C. Simões.

3ª VARA

RENOVATÓRIA

Aut.: José George - Ind. e Comércio.

Adv.: Jesus João da Silva Villaga.

Ré: Hilda Medeiros da Silva.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 25.06.81. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

FALÊNCIA

Aut.: Sharp S/A. - Equipamentos Eletrônicos.

Adv.: Benedito B. Lacerda.

Ré: Tingara Ltda.

Desp.: Cite-se. Belém, 30.07.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

4ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Haydée Rodrigues dos Santos.

Adv.: Manoel Santana.

Réu: Ricardo Santos.

Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 30.07.81. (a) Humberto de Castro.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: O Banco do Brasil S/A.

Adv.: Valentim Antunes.

Réu: Congel - Comércio e Distribuição de Alimentos Congelados Ltda.

Desp.: Cite-se por Edital na forma da Lei. Belém, 30.07.81. (a) Humberto de Castro.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Adv.: Luiz C. Loureiro.

Réu: Luiz Magno Pinto Bastos.

Desp.: Ao cálculo. Belém, 30.07.81. (a) Humberto de Castro.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda.

Adv.: Carlos Ferro.

Réu: Utangaco - Indústria e Comércio S/A.

Desp.: Junte o original. Belém, 30.07.81. (a) Izabel Leão.

6ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Guilherme do Nascimento Paiva.

Adv.: Raimundo Puget.

Ré: Zulia do Nascimento Paiva.

Adv.: Vasco Borborema.

Desp.: Em provas. Belém, 30.07.81. (a) Izabel Leão.

6ª VARA

POSSESSÓRIA

Aut.: Raimunda Oliveira da Cunha.

Adv.: Cláudio Neves.

Réu: Sizinando do Carmo de Deus Miranda.

Desp.: Constate o Oficial de Justiça. Cite-se o R. Belém, 30.07.81. (a) Izabel Leão.

8ª VARA

RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Josephine Daou Chamma.

Adva.: Wiloana Wariss.

Réu: Miguel Alves de Souza.

Desp.: Renovem-se para o dia 28 de setembro, às 11:00 horas. Belém, 29.07.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Maria Lusquinhos dos Santos.

Adva.: Vera Calandrini.

Réu: João Heridias dos Santos.

Desp.: Posto isto. O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a Ação e decreto o despejo do imóvel nº 1314, à Trav. Timbó, nesta cidade, ocupado pelo réu, João Heridias dos Santos, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. I. R. Belém, 29 de julho de 1981. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Carlos Pinto de Almeida.

Adv.: Leonam Cruz.

Inventariados: Pedro Paulo Pinto de Almeida e Phileonila P. Almeida.

Desp.: N. A. Intime-se o inventariante da renúncia de seu advogado. Belém, 27.07.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 31 de julho de 1981.

(Ext. Reg. Nº 4511)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito, em exercício desta Comarca de Conceição

do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam os autos de ação cautelar de arresto, movida por A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA, Processo n. 103/81-A, cuja ação teve início com a petição inicial, que em RESUMO, requer o seguinte: "Que sejam arrestados os seguin-

tes bens do Requerido: 1 - Terreno edificado, sito à Rua do Comércio, 340, medindo 21 m de frente por 25 m de fundo, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia; 2 - Terreno edificado, sito à Rua H, s/n., medindo 13m/30m, em Campo Alegre, Santana do Araguaia; 3 - Área de terras, urbanas, designada pelo Lote n.º 15 quadra 53, medindo aproximadamente 300 hectares, 2º Setor, frente para a Rua Frei Antônio Salar, nesta cidade de Conceição do Araguaia; 4 - Área de terras localizada na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, com 640 hectares; - Que seja o requerido citado por Edital; - Que seja ordenado o depósito judicial dos bens arrestados; - Dá à causa o valor de Cr\$-8.404.690,03." A seguir, o inteiro teor do despacho do MM. Juiz de Direito, em exercício, nos autos respectivos: "Defiro o pedido na forma requerida, concedendo, liminarmente, a medida cautelar de arresto em favor da requerente, conforme disposto nos artigos 804 e 816 - I do CPC. — Nomeio a autora fiel depositária dos bens arrestados, na pessoa de seus funcionários Fernando Matos Nunes, Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Santana do Araguaia, para os bens situados naquele município e Luiz Gonzaga Ferreira da Silva, Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Conceição do Araguaia, para os bens situados neste município, devendo ambos serem intimados a prestarem o compromisso legal. - Expeça-se o competente mandado. Cite-se, o requerido por edital, para, no prazo legal, oferecer contestação, querendo. Conceição do Araguaia, 07.05.81. (as.) Dr. Juracy Marques Tavares - Juiz de Direito, em exercício." Fica, pois, através do presente Edital, o requerido RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Auxiliar da Fazenda, em lugar incerto e não sabido, CITADO para contestar a medida, querendo, no prazo de 48 horas, após decorridos 20 (vinte) dias desta publicação, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antônio Pereira Neres, escrevô, o fiz datilografar e subscrevi.

Conceição do Araguaia, 12 de junho de 1981.
Dr. JURACY MARQUES TAVARES
Juiz de Direito, em exercício

(Ext. Reg. n. 4525 - Dia 04.08.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
EDITAL DE PRAÇA

A. Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão,
Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca
da Capital do Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem
ou dele conhecimento tiverem que no dia 12 de
agosto do corrente ano, às 11:00 horas à porta da

sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, 3º andar, irá a público pregão em Praça Pública, o bem caracterizado a penhorado, no processo de Executiva Hipotecaria movida por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A contra LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA MOKARZEL constante de: Um apartamento 701-A, tipo 01, Ed. Generalissimo Deodoro, nº 1683, contendo o mesmo três salas e copa, devidamente transcrita sob nº 339, às 330 do livro-2-AM do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de 3.811.54818 'UPC'S', avaliado em Cr\$-3.985.126,09. Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer em dia e hora acima designado, ciente de que a venda deverá ser feita à vista ou com fiador idoneo por três dias, a quem o maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará a banca o valor da arrematação, comissões do porteiro e escrivão, inclusive a carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expedi o presente edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de julho de 1981. Eu, João Carlos Sarmanho escrivão datilografei e subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza de Direito da 10a. Vara Cível

(Ext. Reg. nº 4510 - Dia: 04.08.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Antonio Vilar Pantoja, advogado do Recorrido, os Recursos Extraordinários interpostos por THE HOME INSURANCE COMPANY, INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, COMPANHIA REAL BRASILEIRO DE SEGUROS (Dr. Egydio Salles), e MAUA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Dr. Paulo Klautau), contra JOSÉ ANTONIO DE LIMA, a fim de serem impugnados dentro do prazo legal, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
30 de julho de 1981.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 2142)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de (cinco) 5 dias a contar da publicação deste, o petítório de Recursos Extraordinário da Capital - Rcte., HUGO LAGUNA ZAMBRANA (Adv. Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro) e, Rcd., SUSSUMU URAMOTO (Adv. Dr. Waldemar Viana), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e hum (31) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e hum (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 2142)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de setembro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Valmir Soares de Oliveira contra Maval - Indústria Metalúrgica Ltda. Proc. nº 5ª JCJ-341/81, bem esse encontrado à Travessa 1ª de Março nº 568, e que é o seguinte:

1 (uma) máquina de calcular, marca Burroughs, nº C224726, cor gelo, elétrica, no estado, no valor atribuído de Cr\$ 28.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de julho de 1981. Eu, José Cavalcante de Souza, Técnico Judiciário TRT-8ª AJ-021.A, datilografar. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2129)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de setembro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Araújo Carmo contra Retramazon - Recuperadora de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda., Processo 5ª JCJ-1675/80, bem esse encontrado à Rua dos Timbiras nº 1428 e que é o seguinte:

Direito ao uso e às quotas do aparelho telefônico de nº 222-3172.

Valor atribuído Cr\$ 70.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de julho de 1981. Eu, José Cavalcante de Souza, Técnico Judiciário TRT-8ª AJ-021.A, datilografar. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2128)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Prova de Habilitação de Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento a Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na forma do art. 22 das instruções respectivas, em sessão ordinária realizada

no dia 31 de julho de 1981, homologou o resultado da Prova de Habilitação de Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento a Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, considerando habilitado o único candidato inscrito, Dr. José Lancry, com a média cinco (5).

Belém, 31 de julho de 1981.

MARIA MADALENA GAMA DO NASCIMENTO

Secretária do Tribunal, em substituição

VISTO:

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente do TRT da 8ª Região,

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2143)

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 29.07.81.

Ac. nº 13.121. Proc. RO 599/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Moraes). Recorridos: Maria de Nazaré Silva Barata e outros (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte para excluir da condenação o pagamento das parcelas de gratificação de Natal proporcional de 1980, confessadamente quitadas, deferidas a Edmilson Meireles Ferreira e Roselinda Paiva Zelada, mantida a sentença nos demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: **Sucessão trabalhista** - Peculiaridades. O artigo 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e o princípio de despersonalização do empregador. Responsabilidade pelo ônus trabalhista.

Ac. nº 13.122. Proc. R EX OFF 697/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Reclamante: Raimundo Iaci de Vasconcelos Pereira (Dr. Itair Silva). Reclamada: Câmara Municipal de Belém (Dr. Hellomar de Matos).

DECISÃO: Por unanimidade anularam o processo **ab initio** exclusivo a inicial, mandando notificar o município nos termos do inciso II do art. 12 do Código de Processo Civil, baixando os autos à Junta de origem nos termos de direito.

EMENTA: A Câmara Municipal não tendo autonomia financeira e integrando o município como seu mais alto órgão, deve por este ser representado na forma do artigo 12 do Código de Processo Civil.

Ac. nº 13.123. Proc. EX DC 567/81. Rel. Juiz Pedro Mello. Demandante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Dr. Itair Silva). Demandado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

DECISÃO: Por maioria de votos decretaram a extensão da decisão a todos os integrantes das categorias econômica e profissional.

EMENTA: Decreta-se a extensão de Dissídio Coletivo, quando cobertos os pressupostos legais.

Ac. nº 13.124. Proc. RO 625/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Lucas Rodrigues de Brito (Dr. Manoel Santana). Recorrida: Belém Comércio Importação Ltda. (Dr. Ronaldo da Silva).

DECISÃO: Por maioria de votos deram provimento em parte para considerar como base para o cálculo das parcelas deferidas o salário de Cr\$ 18.000,00; por unanimidade mandaram riscar as expressões ofensivas à dignidade da Justiça assinaladas às fls. 359 dos autos, mantida a sentença nos demais termos.

EMENTA: Declarando a empresa, por documento, o valor do salário do empregado, prevalece tal declaração, que reputa-se verdadeira em relação ao signatário, assim rezando o artigo 368 do Código de Processo Civil.

Ac. nº 13.125. Proc. R EX OFF e RO 628/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SEFAZ-Secretaria da Fazenda (Dra. Alzira Fonseca Góes). Recorrido-Reclamante: Francisco Magalhães Jardim (Dr. Alfredo Santana).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Horas extras habituais em número prefixado pagas desde o início do contrato de trabalho do empregado, não podem ser suprimidas porque seu valor já está incorporado aos ganhos do obreiro.

Ac. nº 13.126. Proc. R EX OFF e RO 748/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Aldemar Salles). Recorrida-Reclamante: Jane Maria da Silva de Souza (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Provado o direito ao risco de vida, oriundo de lei estadual é de se deferir-lo.

Ac. nº 13.127. Proc. R EX OFF 691/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Reclamante: Damião do Carmo Santos (Dra. Ana Maria Barros). Reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a relação de emprego e correndo o processo à revelia, não há justa causa para a dispensa, deferindo-se assim as parcelas oriundas da dispensa injusta.

Ac. nº 13.128. Proc. RO 717/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Nonato de Souza Lima (Dr. Gerásio Ferreira). Recorrido: Sermar - Serviços Marítimos Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que deserto.

EMENTA: Depósito ad *recurso* fora do prazo a que se refere o art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, não prepara recurso para apreciação, dele não desconhecendo, porque deserto.

Ac. nº 13.129. Proc. RO 681/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A (Dr. Clóvis Figueiredo). Recorrido: Ivaldo Santos Costa (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram a sentença julgando totalmente improcedente a reclamação: Custas pelo reclamante, de Cr\$ 884,74, sobre Cr\$ 11.560,00, valor da parte líquida do pedido, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

EMENTA: Provado o abandono de emprego, não se defere pedido de parcelas ligadas à dispensa injusta.

Ac. nº 13.130. Proc. RO 684/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Dr. Edilson Dantas). Recorrido: Josival Serra Silva (Dr. Iracides Castro).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento para, acolhendo a preliminar suscitada pela recorrente, anular a sentença de primeira instância, devendo os autos baixarem à junta de origem para novo julgamento que aprecie a totalidade da matéria controvertida e da prova trazida ao processo.

EMENTA: Omitida a apreciação de compensação requerida na contestação, anula-se o processo para que seja ela julgada.

Ac. nº 13.131. Proc. RO 614/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Moraes). Recorridos: Vicente Araújo Siqueira e Neo-Administração e Participações Ltda. (Dr. Antônio Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: *Sucessão trabalhista* - Na sucessão trabalhista, a violação do empregado mantém-se com a empresa e não com o empregador eventual.

Ac. nº 13.132. Proc. R EX OFF e RO 736/81. JCJ de Capangema. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Dr. Raimundo Castro). Recorridos-Reclamantes: Cícero Rodrigues Dantas e Francisco de Assis Alves Mota (Dr. Osvaldo Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: É de se autorizar a percepção do adicional de insalubridade, quando o trabalho é comprovadamente insalubre.

Ac. nº 13.133. Proc. R EX OFF e RO 634/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Moacir Silva) e Estado do Amazonas-SESAU-Hospital de Moléstias Tropicais-Litiscorsorte (Dr. Sebastião de Carvalho).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de carência de ação,

por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Direito adquirido não pode ser cancelado por simples alteração na estrutura jurídica da entidade. Defere-se o risco de vida da lei estadual.

(G. Reg. nº 2132)

PROCESSO TRT RO 526/81

Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. (Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Recorridos: Aroldo Santa Maria Gouvêa (Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves e Neo - Administração e Participações Ltda. (Advogado: Dr. Antônio Maria Cavalcante).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 172 e 173 que, ao confirmar decisão de primeira instância, manteve a exclusão da litiscorsorte e, em consequência, fez recair sobre a reclamada a responsabilidade pelas obrigações oriundas do contrato laboral mantido com o recorrido, em face de sucessão trabalhista. Aponta como violados os artigos 82 e 135 do Código Civil Brasileiro.

III - Os artigos 82 e 135 do Código Civil, referentes à validade e à prova das declarações de vontade, não foram violados, pois não se discute nestes autos a validade do distrato firmado entre a reclamada e a outra empresa, cuja prova também se aceitou em princípio. O que se disse é que nenhuma convenção entre empresas pode caracterizar uma sucessão trabalhista verdadeira e apurada nos termos da legislação especializada. Aliás, não incumbe à Justiça do Trabalho definir a divisão civil de responsabilidades entre empresas, limitando-se sua competência constitucional ao âmbito das relações entre empregado e empregador.

IV - Não se configurando nos autos o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2130)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 537/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procuradora: Dra. Alzira Farias A. da Fonseca de Góes e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorridas: Ana Belmira Lira Pereira, Nazaré Macedo da Silva e Maria Gracilide Souza de Lima. (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Embora o recurso voluntário do Estado do Amazonas não tenha sido conhecido, o Oitavo Regional conheceu da matéria no recurso *ex-officio*, negando-lhe provimento. Inconformado, o recorrente, de início, argui exceção de incompetência e renova preliminar de carência de ação. Não poderão ser atendidas suas pretensões. A primeira, porque o próprio recorrente instituiu através do Decreto nº 1.771/70, art. 1º, a gratificação pleiteada, garantindo, assim, a sua integração nos contratos de trabalho das recorridas, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto à segunda preliminar, também não poderá ser acolhida em face, principalmente, do disposto no artigo 468 da CLT, que não permite a alteração unilateral do contrato de trabalho, e tendo em vista, também, a observância ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - A lei não foi violada. As gratificações pleiteadas foram concedidas às recorridas por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a um maior número de servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial alegada não ocorreu. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alí-

nea "a" do artigo 896 da CLT, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2130)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 569/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Castelo Branco (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Maria Vionízia da Silva (Advogado: Dr. José Coelho Maciel)

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente inicialmente argui exceção de incompetência e renova preliminar de carência de ação. Não podem ser atendidas suas pretensões. A primeira, porque o próprio recorrente instituiu, para praticamente todos os servidores lotados em órgãos da Secretaria de Saúde, a gratificação pleiteada, garantindo, assim, a sua integração no contrato de trabalho da recorrida, que é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, porque o artigo 468 da CLT não permite a alteração unilateral do contrato de trabalho e, também, em face do princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III — A lei não foi violada. A gratificação pleiteada foi concedida à recorrida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial alegada não ocorreu. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não provam divergência para efeito de

revista; e os demais arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2130)

PROCESSO TRT RO 654/81

Recorrente: O.B. Corrêa — Osvaldo Brígido Corrêa (Advogado: Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso)

Recorrido: Antônio Chaves (Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva, alias foi interposta (22.07.81) antes mesmo do início do prazo recursal respectivo, uma vez que a conclusão do Acórdão recorrido foi publicada no dia 23.07.81. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente insurge-se contra o Acórdão nº 13.069, de fls. 60/61, que manteve decisão de primeira instância, reconhecendo vínculo empregatício entre recorrente e recorrido, condenando aquele ao pagamento parcial de parcelas reclamadas na inicial.

III — Sustenta que a decisão recorrida violou os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Tal não ocorreu, pois as provas dos autos evidenciam o contrário.

IV — De igual modo, incorreu a divergência jurisprudencial. Por sinal, o aresto constante de fls. 64 se coaduna perfeitamente com a decisão recorrida. Ademais, a fundamentação recursal é toda ela voltada para os aspectos da prova, o que não pode ser objeto de análise, dada a natureza do recurso de revista.

V — Pelo exposto, não se configurando nos autos nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de julho de 1981.

ROBERTO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da presidência

(G. Reg. nº 2130)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.252-A

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência desta Corte, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 2384-81,

RESOLVE:

Adiar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, da funcionária Rosa May Magno Patriarcha, Técnico Judiciário classe "C", exercendo a função de chefe da 30ª Zona Eleitoral do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 02 a 31.07.81, pelo Ato nº 2.141 de 22.12.80, para serem gozadas no período de 06.07 a 04.08.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de junho de 1981.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 2135)

ATO Nº 2.271

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Lotar a funcionária Edith Ripardo Alves, ocupante do cargo de Agente de Portaria, classe "A", código TRE-TP-1202.1, referência NM-1, do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., na 29ª Zona Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de julho de 1981.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 2135)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 142/81

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART: 71, ITEM V, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965.

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona, Eleitoral de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os cancelamentos dos eleitores: Aldo Chagas dos Santos, título nº 15.929, da 47ª seção; Antônio Pereira de Lima, título nº 12.832, da 42ª seção; Bento Francisco dos Santos, título nº 15.814, da 42ª seção; Deomédio Rodrigues da Silva, título nº 14.404, da 44ª seção; Domingos Martins, título nº 14.984, lotado na 42ª seção; Flávio Ferreira Lima, título nº 12.947, da 44ª seção; Hilton da Costa Oliveira, título nº 14.424, da 44ª seção; Isaac Alves de Oliveira, título nº 13.818, da 42ª seção; João Batista da Silva, título nº 19.751, lotado na 50ª seção; João Cordeiro de Brito, título nº 14.257, da 45ª seção; João Janseler de Oliveira, título nº 14.597, da 46ª seção; Joaquim Sérgio de Araújo, título nº 16.468, da 46ª seção; José Francisco de Brito, título nº 48.248, da 42ª seção; Leônicio Ferreira de Oliveira, título nº 16.352, da 50ª seção; Lourival Freitas, título nº 12.887, da 43ª seção; Manoel Rosário Nascimento, título nº 18.421, lotado na 41ª seção; Orlando Farias da Fonseca, título nº 23.929, lotado na 45ª seção; Otacílio Lacerda Lima, título nº 18.419, lotado na 41ª seção; Pedro Álvaro Abreu Nogueira, título nº 17.476, lotado na 50ª seção; Pedro Machado Imbiriba, título nº 15.533, lotado na 46ª seção; Raimundo da Silva, título nº 14.459, lotado na 46ª seção; Raymundo de Souza Filho, título nº 20.228, lotado na 50ª seção; Raymundo Diógenes de Souza, título nº 21.726, lotado na 41ª seção; Reinaldo Neves Pismel, título nº 22.991, lotado na 45ª seção; Arnélla Coimbra Gonçalves, título nº 15.818, lotada na 42ª seção; Beatriz Menezes Duarte, título nº 13.220, lotada na 42ª seção; Benedita Melo Milhomen, título nº 16.480, lotada na 47ª seção; Calixta Miranda Figueira, título nº 17.425, lotada na 50ª seção; Erlinda Silva Santana, título nº 17.795, lotada na 50ª seção; Deodata Teotonia Rodrigues, título nº 12.690, lotada na 42ª seção; Francisca Flock dos Santos, título nº 22.395, lotada na 41ª seção; Francisca Miranda da Costa, título nº 18.640, lotada na 50ª seção; Helga Fulvia Vasconcelos Correia, título nº 24.187, lotada na 45ª seção; Maria da Conceição Brandão Vieira, título nº 18.517, lotada na 41ª seção; Maria Helena Antunes Conde, título nº 23.964, lotada na 45ª seção; Maria Pereira Ramos, título nº 19.919, lotada na 41ª seção; Maria Revo-reto de Souza, título nº 18.026, lotada na 41ª seção; Maria Rosa Martins de Melo, título nº 11.128, lotada na 42ª seção; Menervina Maria da Conceição, título nº 17.405, lotada na 49ª seção; Nemzia Oliveira do Nascimento, título nº 19.629, lotada na 45ª seção; Paulina Serra de Sousa, título nº 15.278, lotada na 41ª seção; Raimundo Diogo de Melo, título nº 13.877, lotado na 50ª seção; Raymunda Ninata dos Santos, título nº 14.682, lotada na 46ª seção; Rosa Bentes do Rosário, título nº 19.843, lotada na 50ª seção; Rufina Moreira de Araújo, título nº 20.615, lotada na 41ª seção; Terezinha de Jesus Campos de Oliveira, título nº 2.226, lotada na 12ª seção; Terezinha de Jesus Ferreira Monteiro, título nº 15.562, lotada na 50ª seção; Terezinha Santos Pantoja, título nº 17.448, lotada na 50ª seção; Alberto Arias Simões, título nº 20.060, lotado na 54ª seção; Raimundo Alves da Silva, título nº 16.543, lotado na 56ª seção; Raimundo Nonato da Conceição, título nº 18.019, lotado na 52ª seção; Raimundo Nonato, título nº 16.661, lotado na 52ª seção; Samuel Cardoso da Silva, título nº 17.671, lotado na 51ª seção; Venâncio Antônio Ferreira, título nº 18.678, lotado na 54ª seção; Alexandrina Moreira da Silva, título nº 17.586, lotada na 57ª seção; Angelina Romeu Moraes, título nº 18.249, lotada na 54ª seção; Antônio Carneiro da Costa, título nº 82.570, lotada na 178ª seção; Ieda Maria Ferreira Bastos, título nº 49.707, lotada na 56ª seção; Júlia Honorata da Silva, título nº 19.801, lotada na 54ª seção; Maria de Nazaré Araújo Ribeiro, título nº 17.734, lotada na 52ª seção; Maria Rosa Mendes, título nº 16.614, lotada na 56ª seção; Paula Frossinete Dantas, título nº 28.901, lotada na 56ª seção; Sabina de Figueiredo Araújo, título nº 17.865, lotado na 56ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2134)

EDITAL Nº 143/81 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Nilson dos Santos, título nº 178.789, lotado na 153ª seção;
Adovaldo Ferreira da Silva, título nº 79.541, lotado na 178ª seção;
Sydney de Oliveira, título nº 109.593, lotado na 212ª seção;
Dinair do Nascimento Machado, título nº 95.931, lotada na 194ª seção;
Maria Raimunda Carneiro, título nº 92.186, lotada na 208ª seção;
Antônio Elói dos Reis, título nº 69.444, lotado na 147ª seção;
Osvaldina dos Passos Ribeiro, título nº 70.088, lotada na 156ª seção;
José Maria Carlos da Silva, título nº 112.865, lotado na 215ª seção;
José Maria Bendelaque da Silva, título nº 22.239, lotado na 45ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2134)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 085/81

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pá, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Antônio Ferreira de Almeida, t. 80.575, 69ª sec., Icoaraci;
Antônia Rezende de Matos, t. 89.203, 40ª sec., Ananindeua; Amélia Oliveira de Souza, t. 81.017, 26ª sec., Icoaraci; Amandio Rocha, t. 51.077, 35ª sec., Acará; Anezia Nazaré de Oliveira Dias, t. 63.281, 35ª sec., Acará; André Costa de Araújo, t. 65.187, 21ª sec., Bujará; Benedita Vaz Menezes, t. 423, 5ª sec., Acará; Benedito Aurélio Barral, t. 42.117, 23ª sec., Bujará; Carlos Lima Cordeiro, t. 66.717, 13ª sec., Bujará; Darialva Soares da Costa, t. 47.290, 35ª sec., Acará; Dinaldo Melo dos Santos, t. 67.366, 16ª sec., Acará; Edilson Araújo dos Santos, t. 103.386, 67ª sec., Ananindeua; Eliana Patrícia das Chagas Brasil, t. 89.027, 13ª sec., Barcarena; Erivelto Raiol do Vale, t. 51.166, 56ª sec., Icoaraci; Floriano Paes, t. 2.066, 23ª sec., Acará; Francisco Eufásio Oliveira, t. 39.729, 51ª sec., Icoaraci; Florentino Flores da Silva, t. 2.218, 5ª sec., Acará; Francisco Rodrigues de Souza, t. 369, 35ª sec., Acará; Feliciano Oliveira, t. 4.814, 20ª sec., Acará; Genival Martins de Oliveira, t. 81.345, 34ª sec., Bujará; Ivanise Barreiros Efima, t. 77.769, 7ª sec., Icoaraci; Irismar de Almeida Machado, t. 57.437, 60ª sec., Icoaraci; José Patrício de Lima, t. 61.743, 35ª sec., Acará; José Pereira Menezes, t. 37.913, 2ª sec., Bujará; Luiz Carlos Leal, t. 87.057, 15ª sec., Acará; Leonardo de Jesus Assunção, t. 73.983, 29ª sec., Acará; Mª das Graças Pereira de Souza, t. 41.261, 53ª sec., Icoaraci; Mª de Nazaré Santos Cardoso, t. 66.062, 30ª sec., Bujará; Manoel dos Reis Ramos, t. 69.361, 29ª sec., Bujará; Margarida Muniz da Silva, t. 32.712, 40ª sec., Icoaraci; Miguel Fernandes, t. 6.756, 23ª sec., Icoaraci; Marcília Correia Teles, t. 5.047, 12ª sec., Acará; Mª Amélia Dias Monteiro, t. 40.048, 49ª sec., Icoaraci; Mª José Nascimento Marinho, t. 42.461, 54ª sec., Icoaraci; Marcelino Mouzinho de Souza, t. 71.268, 35ª sec., Acará; Mário dos Santos, t. 4.000, 4ª sec., Acará; Mª de Nazaré Melo da Silva, t. 42.799, 4ª sec., Acará; Mário Pastana da Cruz, t. 64.838, 16ª sec., Acará; Manoel Lito Gomes Ferreira, t. 60.149, 5ª sec., Acará; Natalino Furtado Tavares, t. 67.782, 31ª sec., Ananindeua; Osvaldino de Jesus Espindula, t.

86.215, 24ª sec., Barcarena; Orácio Reis Nogueira, t. 71.579, 25ª sec., Acará; Otília Bernardes de Souza, t. 14.707, 7ª sec., Barcarena; Oscar Pantoja Foro, t. 458, 2ª sec., Acará; Osvaldo da Costa Ferreira, t. 45.397, 21ª sec., Acará; Osvaldo Pinheiro do Nascimento, t. 64.536, 32ª sec., Acará; Otília Gomes da Silva, t. 80.578, 17ª sec., Ananindeua; Pedro Guimarães Leite, t. 3.336, 5ª sec., Acará; Pedro Marçal Miquel, t. 101.055, 73ª sec., Icoaraci; Roberto Souza Venâncio, t. 92.556, 16ª sec., Icoaraci; Raimunda Graci Cascaes Ferreira, t. 20.184, 12ª sec., Barcarena; Rosalina Amorim dos Anjos, t. 6.477, 7ª sec., Barcarena; Vanacleia de Jesus Barros, t. 101.183, 66ª sec., Ananindeua; Venina Maria de Nazaré França, t. 4.835, 35ª sec., Acará.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 28 de julho de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Pará

(G. Reg. nº 2136)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 086/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

Odilena de Jesus Moraes Freitas, 28ª zona, 188ª sec., Belém, Pará; Maria de Jesus da Silva, 8ª Zona, 45ª sec., Stº Antônio do Tauá, Pará; Maria Lúcia Macêdo Feitosa, 8ª zona, 27ª sec., Stº Antônio do Tauá, Pará; Alcides Pereira Alves, 18ª zona, 46ª sec., Altamira, Pará; Carlos Augusto Reis Carmona, 1ª zona, 46ª sec., Belém, Pará; Sérgio Pinheiro Santa Brigida, 25ª zona, 27ª sec., Primavera, Pará; Maria José Reis da Rocha, 28ª zona, 151ª sec., Belém, Pará; Raimundo Elvécio Teixeira, 11ª zona, 26ª sec., S. Domingos do Capim, Pará; Maria da Anunciação Santos Silva, 37ª zona, 111ª sec., Pinheiro, MA; Ana Rúbia Sá da Costa, 5ª zona, 13ª sec., Ig. Açú, Pará; Anezina Maria de Sena, 28ª zona, 109ª sec., Belém, Pará; Maria Ribeiro do Nascimento, 28ª zona, 229ª sec., Belém, Pará; Guilhermina Santos, 29ª zona, 54ª sec., Belém, Pará; Francisco Alves da Silva, 1ª zona, 89ª sec., Natal, R. Grande do Norte; Raimundo dos Reis Oliveira, 13ª zona, 86ª sec., Bragança, Pará; Maria de Jesus Barreto Brito, 4ª zona, 5ª sec., S. Francisco do Pará; Helena Quaresma do Nascimento, 36ª zona, 14ª sec., Beneditos, Pará; José Fernandes da Silva, 14ª zona, 5ª sec., Bacuri, Maranhão; Guilherme Gomes da Cruz, 33ª zona, 24ª sec., Stª Maria do Pará, Maria Costa Miranda, 9ª zona, 48ª sec., Pedreiras, Maranhão; Antônio Etelvino Cardoso, 1ª zona, 93ª sec., Natal, R. G. do Norte; Lygia Franco Carmona, 1ª zona, 41ª sec., Belém, Pará; Maria de Souza Chaves, 28ª zona, 109ª sec., Belém, Pará; Boanerges de Cristo Ferreira, 4ª zona, 9ª sec., Castanhal, Pará; Maria do Perpétuo Socorro da Silva, 1ª zona, 243ª sec., Manaus,

Amazonas; Maria das Graças Ferreira, 13ª zona, 65ª sec., Bragança, Pará; Maria Edna Teixeira Nascimento, 32ª zona, 1ª sec., Marapanim, Pará; Adalberto Teixeira de Moura, 1ª zona, 18ª sec., Belém, Pará; Abelardo Chaves de Paula, 1ª zona, 248ª sec., Belém, Pará; Deusarina Alves, 29ª zona, 168ª sec., Belém, Pará; Emília Nunes de Cristo, 29ª zona, 170ª sec., Belém, Pará.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será fixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 29 de julho de 1981.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pará

(G. Reg. nº 2136)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 087/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do Artigo 71, item III da Lei nº 4737 de 15.07.65, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de 10 (dez) dias para dar ciência aos interessados que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias, sobre o CANCELAMENTO das inscrições a seguir relacionadas, aos municípios abaixo discriminados:

ANANINDEUA:

NOME DO ELEITOR - Nº TIT. - SECÇÃO:

Álvaro Chaves Borges - 50.488 - 19ª; Lauro Mathias dos Santos - 42.516 - 13ª.

BUJARU:

Álvaro Chaves Borges - 81.968 - 34ª; Maria das Dores Brandão Silva - 74.968 - 30ª; Rogério Santos - 34.753 - 19ª.

ICOARACI:

Leocádia Maria Borem da Silva - 52.671 - 51ª; Leonice Rosário de Sousa - 33.590 - 42ª; Lídia Carvalho - 31.486 - 31ª; Lizete da Silva Ferreira - 80.396 - 10ª.

MOSQUEIRO:

Alfredo Leal Amador - 3.402 - 6ª; Antônio Gilberto Castro Pereira - 77.026 - 15ª.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 2136)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 9.656

(PROCESSO Nº 47.820)

— 2º JULGAMENTO —

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 001/81, da Câmara Municipal de Vizeu, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito desse Município, com vigência a partir de 01.01.81. A Resolução em apreço foi decorrente da decisão desta Corte de Contas sobre o ato de fls. 3, o qual contrariava dispositivos legais (Resolução do Tribunal de Contas do Estado, nº 9.566, de 27.02.81).

O ato vindo agora a cadastro, obteve manifestação favorável do Órgão Técnico, tendo o ilustre Subprocurador HILDEBERTO BITAR, opinado nestes termos (fls. 17):

"Exma. Sra. Presidente

A Resolução às fls. 14, atende, agora, ao disposto no art. 62, parágrafo 4º, da Lei nº 4827/79. É necessário, todavia, que a Lei nº 003/80 (fls. 2), seja revogada por ato semelhante, pelo que solicitamos seja oficiado ao Sr. Prefeito no sentido de que efetive tal providência.

Em, 08.05.81. a) Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador". É o Relatório.

V O T O :

Em face do exposto, defiro o cadastro da Resolução de fls. 14, oficiando-se, todavia, ao Gestor Municipal de Vizeu, no sentido de ser cumprida a solicitação do Ministério Público na forma explicitada no parecer de fls. 17.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 001/81, de 19.03.81, da Câmara Municipal de Vizeu, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município, a partir de 01.01.81, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.657

(Processos nºs 49.862, 49.238, 49.379, 49.499, 49.651, 49.831, 49.919, 49.938, 49.943, 49.732, 49.733, 49.734, 49.745, 49.747, 49.735, 49.738, 49.743 e 48.973)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 49.862, 49.238, 49.379, 49.499, 49.651, 49.831, 49.919, 49.938, 49.943, 49.732, 49.733, 49.734, 49.745, 49.747, 49.735, 49.738, 49.743 e 48.973;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 49.862 — Re-Ratificação do Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no conjunto habitacional Cidade Nova VI — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 49.238 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Ltda., para a construção de um ancoradouro em madeira, localizado na Praça do Pescador, nesta cidade. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 49.379 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Professor Meirevaldo Jonair de Paiva, para ministrar curso de Redação Oficial e Revisão Gramatical para reciclagem de todos os funcionários do referido Tribunal. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 49.499 — Resolução nº 240, de 30.04.81, da Câmara Municipal de Óbidos, que atualiza os subsídios dos vereadores e estipula a representação do presidente da citada Câmara — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 49.651 — Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e o Sr. Ubajara de Souza Dias, para a elaboração do projeto do sistema de abastecimento de água da cidade de Barcarena — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 49.831 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourém e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais residentes no referido Município — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 49.919 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Xerox do Brasil S/A, para instalação de 01 (um) equipamento xerox modelo 3.100 na Secretaria Municipal de Finanças — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 49.938 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Fernando Pinheiro Rodrigues, para a locação do imóvel sito à Rua Lameira Bittencourt nº 813, na cidade de Barcarena, onde funcionará um órgão da referida Secretaria — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 49.943 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A, para o fornecimento de estruturas metálicas, treliçadas, galvanizadas, destinadas a suporte de barramentos e de equipamentos para as subestações de Capanema, Salinas, Bragança, Benvides, Pedreira e Vila do Conde — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSOS Nºs 49.732, 49.733, 49.734, 49.745, e 49.747 — Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Sociedade Civil Santa Filomena, Centro Comunitário do Bairro do Guamá, Grupo Comunitário São Sebastião, Centro Comunitário do Bairro do Guamá e o Clube das Mães Leonarda Soeiro, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do nível de 1º GRAU — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSOS Nºs 49.735, 49.738 e 49.743 — Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Comissão Comunitária Prefeito Abelardo Conduru, Centro Comunitário Brasiliense e Escola de 1º Grau Boa Esperança Ltda., para a concessão de bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa; e

PROCESSO Nº 48.973 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para fazer face às despesas com a manutenção do Grupo Básico que coordenará os serviços do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

impedida de votar no Processo nº 49.379

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.658

(Processo nº 47.462)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Cuida o processo do pedido de cadastro para o Decreto Legislativo nº 17/80 e a Resolução nº 339/80, ambos oriundos da Câmara Municipal de Vereadores de Juruti e já examinados pelo Plenário deste Tribunal, porque objetos da Resolução nº 9642, de 10.02.1981, dele emanada e que concluiu pelo indeferimento do cadastro do citado Decreto Legislativo e fixou o prazo de 30 dias para que o mesmo fosse tornado sem efeito pela mesa da acima referida Câmara de Vereadores, eis que o aumento de vencimentos do pessoal da Secretaria das Câmaras Municipais só poderá ocorrer por força de lei.

Cumprindo tal determinação a Exma. Sra. Presidente deste Tribunal cientificou o Presidente da Câmara Municipal de Juruti, através de ofício que tomou o nº 162, datado de 13 de fevereiro pp., de que deveria acatar o disposto na Resolução nº 9542/81.

A 5 de março do ano corrente foi protocolado no Tribunal o Ofício nº 004/81-CV, datado de 24 de fevereiro transcrito, firmado, por Édson Guimarães Lima, 1º Secretário daquela Câmara, no exercício da Presidência, com o qual foi remetida, cópia autêntica da Lei nº 771, de 17.12.1981, a qual fixou os novos padrões de vencimento do funcionalismo da Secretaria dessa mesma Câmara de Vereadores.

Comparando o texto da Lei nº 771 com aquele do Decreto Legislativo nº 17/80, recusado pelo Tribunal por inconstitucional, constata-se que apenas a expressão Decreto Legislativo Municipal nº 17/80-CV e a data de 1º.12.1980 foram alterados para Lei nº 771 de 17 de dezembro de 1980, por isso mesmo cuidamos comprovar a legalidade da modificação legislativa, até porque o remetente afirma ter sido mandado o autógrafo original da citada lei ao Tribunal. As-

sim, solicitamos à Presidência fosse requisitada, à Câmara de Vereadores de Juruti, cópia da ata da sessão em que fora aprovada a Lei nº 771. Para surpresa nossa, o Presidente da Câmara, Vereador Divino Ribeiro de Rezende, remeteu, por cópia autêntica, a ata da sessão do dia 1º.12.1980, junto ao Ofício nº 47/81-CV, de 16.05.1981, no qual expressou textualmente, à Sra. Presidente deste Tribunal:

"Em atendimento ao Ofício nº 445/81, de V. Exa., que solicita desta Presidência a cópia da ata que aprovou a Lei nº 771 de 17.12.80.

Em anexo estou remetendo, cópia autenticada para o seu devido conhecimento".

Ocorre, porém, que a ata em referência não faz qualquer alusão à lei nº 771/80, mas tão somente registra que: "Foram lidos dois Decreto Legislativo de nº 17 e 18/01.12.80, que tratam da alteração de vencimentos de pessoal, da Secretaria da Câmara e do reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste município para o exercício de 1981" (SIC) e mais adiante concluiu que "todas as Resoluções e Decreto, os mesmos foram aprovados por todos os presentes".

Está evidente que a Lei nº 771/80 não acompanhou o Decreto Legislativo nº 17/80-CV, quando este foi remetido ao Tribunal pelo Of. nº 407/80-CV, de 04.12.80, uma vez que este documento não faz referência à remessa da lei, mas confirma virem, a ele anexos, a Resolução nº 339/80-CV, o Decreto Legislativo Municipal nº 17/80-CV e o Projeto de Resolução nº 11/80-CV e reitera que os mesmos foram "aprovados por unanimidade no decorrer da sessão ordinária realizada dia 01.12.80".

Nestas condições, nada há a cadastrar de vez que não foi feita a prova da existência legal do ato legislativo competente autorizador do aumento de vencimentos de pessoal da Câmara Municipal de Juruti, devendo ser apurada, pelo Legislativo Municipal, a responsabilidade da feitura da chamada Lei 771/80, com data de 17.12.1980. Por isso mesmo, os vencimentos do pessoal da secretaria da Câmara não podem ser aumentados a partir de 1º de janeiro de 1981. Se tal ocorreu, há que ser sustada a autorização pagadora e recolhida, aos cofres municipais, a diferença, para mais, paga indevidamente, até que, legalmente, a Câmara vote a lei concessora desse aumento, por força de mensagem oriunda do Executivo Municipal, dando-se desta decisão ciência ao D.T."

RESOLVE: Unanimemente,

Indeferir o cadastro do Decreto Legislativo nº 17/80 e Resolução nº 339/80, da Câmara Municipal de Juruti, que altera padrões de vencimentos e aprova o quadro do pessoal da Secretaria da Aludida Câmara, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.659
(Processo nº 47.732)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 03/80 de 22.12.80, que atualiza o subsídio e a representação do Vice-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no período de 01.05.77 a 31.06.79, nestes termos (fls. 2 e 3).

"CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 03/80

Atualiza o subsídio e representação do Vice-Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi, estatui e sua mesa Diretora PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio e representação do Vice-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, ficam majorados em 51% (cinquenta e um por cento)

to), com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1977, a 31 de junho de 1979.

Art. 2º - A decisão em tela decorre do não cumprimento da Lei Orgânica dos Municípios, então em vigor, no seu artigo 57, parágrafo único que versa: - "Sempre que houver aumento de salário mínimo, a Câmara Municipal, majorará o subsídio e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo a quantia correspondente a majoração ser superior ao dobro do percentual do aumento do salário mínimo", quando, por decisão do Legislativo Municipal, no exercício de 1977, majorou apenas o subsídio e a representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 22 de dezembro de 1980.

EVANGELINA CHAVES DO ROSARIO

Presidente

BENEDITO DIAS DOS SANTOS

1º Secretário

LUCIDIO REZENDE DA SILVA

2º Secretário".

"CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Leis.

Estamos de Pleno acordo com a Resolução apresentada.

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Presidente

SIMÃO EVANGELISTA DE MORAIS

Relator

LUCIDIO REZENDE DA SILVA

Membro

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 22 de dezembro de 1980".

Inicialmente, o Ministério Público, através da Subprocuradora Maria Helena Loureiro Chaves, manifestou-se como segue (fls. 9):

"Exa. Sra. Presidenta:

"Tratam os autos do cadastro da Resolução nº 03/80, de 22.12.80, que atualiza o subsídio e representação do Vice-Prefeito do Município de Peixe-Boi.

Sugerimos que o presente processo baixe em diligência à Câmara do referido Município, a fim de que seja enviada a este Tribunal, nova resolução especificando os cálculos de reajuste concedido ao Prefeito e Vice-Prefeito, para que possamos examinar com base o presente processo.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

a) Dra. MARIA HELENA L. CHAVES

Subprocuradora".

Em decorrência dessa diligência, a Câmara Municipal de Peixe-Boi, enviou ao Tribunal a Resolução de nº 01/81, assim redigida (fls. 14):

"GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 01/81

Atualiza o subsídio da representação do Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi, estatui e a mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Vice-Prefeito e a sua representação fica majorada em 40% a partir de 1º de maio de 1977 a 30 de junho de 1979.

Art. 2º - O Vice-Prefeito passa a ganhar Cr\$ 2.100,00 de subsídio e Cr\$ 700,00 de representação.

Art. 3º - A decisão em tela decorre do não cumprimento da Lei Orgânica dos Municípios, então em vigor no seu artigo 57, parágrafo único que versa: - Sempre que houver aumento de salário mínimo, a Câmara Municipal majorará o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito não podendo a quantia correspondente à majoração ser superior ao do percentual do aumento de salário mínimo, quando, por decisão do Legislativo Municipal no exercício de 1977, majorou apenas o subsídio e a representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeito retroativo e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 11 de abril de 1981.

WLADEMIR DA COSTA NOGUEIRA

Presidente

SIMÃO EVANGELISTA MORAIS

1º Secretário

BENEDITO DIAS DOS SANTOS

2º Secretário".

A D-S prestou estas informações (fls. 15 e 16):

Sr. Diretor do Departamento Técnico.

Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 01/81, de 11 de março de 1981, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, dispondo sobre a atualização dos subsídios e representação do Sr. Vice-Prefeito, na base de 40% com efeito retroativo à 1º/05/77, estando assim representado:

Vice-Prefeito	Sit. Anterior	%	Sit. Pretendida
Subsídios	1.500,00	x 40%	2.100,00
Representação	500,00		700,00
	<u>2.000,00</u>		<u>2.800,00</u>

- Procedendo buscas em nossos arquivos, verificamos:

a) Que através Resolução nº 05/76, de 15/12/76, os subsídios e representação do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, foram fixados com efeito a partir de 01/02/77, assim:

Prefeito	
Subsídios	3.500,00
Representação	1.500,00
Total	<u>5.000,00</u>

Vice-Prefeito	
Subsídios	1.500,00
Representação	500,00
	<u>2.000,00</u>

b) Que através o Projeto de Resolução nº 02, de 29/03/80, os subsídios e representação do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, foram reajustados na base de 80%, com efeito retroativo a 1º/06/79, estando assim representado:

Prefeito	Sit. Anterior	%	Sit. Pretendida
	Res. 05/76, 15/12/76		
Subsídios	3.500,00	80%	6.300,00
Representação	1.500,00		2.700,00
	<u>5.000,00</u>		<u>9.000,00</u>

Vice-Prefeito	Sit. Anterior	Sit. Pretendida
	Res. 05/76, de 15/12/76	
Subsídios	1.500,00	2.700,00
Representação	500,00	900,00
	<u>2.000,00</u>	<u>3.600,00</u>

Aludido Ato foi cadastrado através Resolução nº 9.111, de 15 de abril de 1980, desta Corte de Contas e publicada no "D.O.", de 20 de maio de 1980.

- Do acima exposto verifica-se que o Sr. Vice-Gestor do Município de Peixe-Boi através da Resolução nº 02 de 29/03/80, com efeito retroativo a 1º/06/79, passou a perceber o valor de Cr\$ 3.600,00, portanto superior ao pretendido através o Ato de fls. 14, deste processado, logo a nosso entender aludido Ato (fls. 14) não procede.

Obs: Fazemos anexar ao presente xerox das Resoluções nºs 05/76 e 02/80, da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

É a informação.

Por último, a douta Procuradoria assim opinou (fls. 20):

"Exma. Sra. Presidente:

Tratam os autos da Resolução nº 01/81 de 11.03.81, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que dispõe sobre a atualização dos subsídios e Representação do Vice-Prefeito daquele município.

Estando a resolução acima informada em desacordo com o disposto no § único do art. 57 do Decreto-Lei nº 164 de 23.01.70 e, por consequência, do art. 2º da Resolução nº 8.944 deste Tribunal, concluímos que esta resolução não tem condições de ser cadastrada.

Belém, Pa, 09 de junho de 1981

a) Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora"

É o Relatório.

VOTO:

Em face do exposto, nego cadastro às Resoluções 03/80, de 22.12.80 e 01/81 de 11.04.81, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, estabelecendo o prazo de 90 dias, para o Vice-Prefeito Municipal recolher aos cofres municipais as quantias porventura recebidas a base dessas Resoluções, findo o qual os autos serão anexados à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta e efeito de glosa, se for o caso.

RESOLVE, Unanimemente:

I - Indeferir o cadastro das Resoluções nºs 05/80, de 22.12.80 e 01/81 de 11.04.81, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que atualizam os subsídios e a representação do Vice-Prefeito do citado Município;

II - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Vice-Prefeito recolha aos cofres municipais as quantias porventura recebidas a mais com base nas referidas Resoluções; e

III - Findo o prazo estabelecido no Item anterior sem o devido atendimento, os autos serão anexados à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta e efeito de glosa, se for o caso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.660

(Processo nº 49.464)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 05/81, de 25.04.81, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de PEIXE-BOI.

A D-6 prestou as seguintes informações (fls. 5):

Sr. Diretor do Departamento Técnico

Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 05/81, de 25 de abril de 1981, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, na base de 80% com efeito a partir de 1º.5.81.

Procedendo exame na aludida Resolução concluímos que a mesma deverá ser retificada, tendo em vista que:

— Os valores grafados no Artigo 2º do Ato de fls. 2, referentes aos subsídios e Representação do Sr. Prefeito não estão corretos uma vez que os reais de acordo com a Resolução nº 02, de 29.03.80, cadastrada através Resolução nº 9.111 de 15.04.80, deste Egrégio Tribunal, são de:

PREFEITO

— Subsídio Cr\$ 6.300,00

— Representação Cr\$ 2.700,00

Total Cr\$ 9.000,00

Logo o reajuste pretendido para o Sr. Prefeito deverá ser assim representado:

PREFEITO	SIT. ANTERIOR	%	SIT. NOVA
Subsídios	6.300,00	80%	11.340,00
Representação	2.700,00	80%	4.860,00
	<u>9.000,00</u>		<u>16.200,00</u>

Quanto ao Reajuste para o Sr. Vice-Prefeito, deverá ser com base no que determina o Artigo 56, do Decreto-Lei nº 164, de 23.02.70 (Lei Orgânica dos Municípios) e deverá ser assim representado:

VICE-PREFEITO

Subsídios e Representação 75% do Subsídio e da Representação

Cr\$ 12.150,00 atribuídos ao Prefeito.

Com o encaminhamento da nova Redação nas bases acima mencionadas, o reajuste pretendido cumprirá com os Artigos 57 e 56, do Decreto-Lei supra citado.

É a informação.

O ilustre Subprocurador HILDEBERTO BITAR opinou nestes Termos (fls. 06):

Exma. Sra. "Dra. Presidente

Os valores considerados como base para reajustamento na Resolução não estão corretos, conforme informação da seção competente, o que prejudica a Resolução na sua totalidade. Nestas condições, solicitamos seja oficiado à parte interessada no sentido de que regularize o assunto.

É o Relatório,

VOTO:

Em face do exposto, nego o cadastro da Resolução de fls. 02, assinando o prazo de 60 dias para a Câmara Municipal de PEIXE-BOI regularizar a matéria, de acordo com o parecer do Ministério Público e com base nos cálculos efetuados pelo Órgão Técnico deste Tribunal (fls. 05), ficando desde logo estabelecido o prazo de 90 dias para o Prefeito Municipal recolher aos cofres municipais as quantias porventura a mais recebidas, findo o qual o processo será encaminhado ao Órgão Técnico, para o acompanhamento devido, remetendo-se à Procuradoria, quando e se for o caso.

R E S O L V E, unanimemente:

I - INDEFERIR o cadastro da Resolução nº 0581, de 25 de abril de 1981 da Câmara Municipal de PEIXE-BOI, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado Município.

II - Fixar o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal regularize a matéria, bem como o Gestor Municipal no prazo de 90 dias recolha aos cofres municipais as quantias porventura recebidas a mais.

III - Findo os prazos estabelecidos no item anterior, sem o devido atendimento, o processo será encaminhado ao Órgão Técnico, para o acompanhamento devido, encaminhando-se à Procuradoria, quando e se for o caso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.661

(Processo nº 49.516)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos seguintes termos:

"Entendo que a matéria objeto deste processo não se inclui na competência desta Corte, pelo que voto pelo seu arquivamento, digo pela anexação a prestação de contas e devolução."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 49.516, que trata de cadastro do Decreto nº 531, de 19.02.81, da Prefeitura Municipal de CAMETÁ, que autoriza o reajustamento das tarifas em vigor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do referido Município, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.662

(Processo nº 49.637)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

Cuida o processo do cadastro da Resolução nº 02/81, de 02.05.81, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, a qual estabelece a Ajuda de Custo aos seus Vereadores no valor mensal de Cr\$-2.000,00.

Examinada a matéria pelo DT, este constatou que a Receita do Município não suporta o acréscimo da despesa objeto da Resolução em apreço conforme assim o demonstra a D-6.

"Sr. Diretor do Deptº Técnico

Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 02, de 02.05.81, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, dispondo sobre a concessão de Ajuda de Custo aos Senhores Vereadores.

A Ajuda de Custo concedida aos Senhores Vereadores será de Cr\$-2.000,00 (não mencionado se mensal ou anual).

Consultando o Prejulgado nº 03, de 24.02.80, desta Corte de Contas, verificamos que aludida ajuda de custo não poderá ser concedida uma vez que a Receita do Município não comporta o reajuste dos Senhores Vereadores e consequentemente a concessão ora em exame, vejamos:

Receita - ex. 1980

Cr\$-348.711,39

Artº 2º

a) Parte Fixa Cr\$-3.576,66

b) Parte Variável Cr\$-3.900,00

Cr\$-7.476,66 x 7 x 10 Cr\$-523.366,20

Diferença a maior (+) Cr\$-174.654,81

Através do cálculo acima, verifica-se que a Receita não comportou o reajuste pretendido, sendo que o mesmo deverá ser com base no que determina o Artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38, que diz: "A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo neste caso a despesa ultrapassar o percentual previsto no Artº 7º" (o grifo é nosso).

Subsídios dos Deputados Estaduais (jan. a março de 1981) Cr\$-208.480,03 x 3% — Cr\$-6.254,40

Logo a Resolução ora em exame não tem razão de ser, pelo motivo acima explicitado.

É a informação.

A Douta Procuradoria do Ministério Público manifestou-se nestes termos:

"Exma. Sra. Presidenta

Entende esta Procuradoria que a Resolução em questão, a qual dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos Vereadores do Município de Nova Timboteua, não pode ser cadastrado uma vez que está em desacordo com os limites estabelecidos pelas Leis Complementares nº 25/75 e 36/79".

É o Relatório.

VOTO:

Face o exposto, nego o cadastro à Resolução em exame, fixando o prazo de vinte (20) dias para sua revogação pela Câmara Municipal de Nova Timboteua, devendo, da Resolução objeto deste julgamento, ser dado conhecimento ao Departamento Técnico deste Tribunal para acompanhamento do assunto a quanto do exame das contas da citada Prefeitura, relativas ao exercício de 1981.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 02/81 de 02.05.81 da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, que concede ajuda de custo aos Vereadores do citado Município, ficando assinado o prazo de vinte (20) dias, para que essa Câmara revogue a referida Resolução, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.663

(Processo nº 49.712)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Prefeito Municipal de Acará, remete para cadastro nesse Tribunal, o Orçamento-Programa do SMER para o exercício de 1981.

O orçamento em apreço, encontra-se anexado aos autos.

A Diretoria da D-6, manifesta-se às fls. 15.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 16:

"Exma. Sra. Conselheira Presidenta,

Findo o presente processo dado entrada nesta Corte para o registro regimental, somos pela sua juntada ao do Prejulgado nº 03, de 24.02.80, para exame de conjunto na oportunidade de

E o parecer smj".

Somos pela anexação do presente processo a prestação de contas da Prefeitura de Acará, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 49.712, que trata do cadastro do Orçamento-Programa do SMER para o exercício financeiro de 1981, da Prefeitura Municipal de Acará, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, tudo no termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.664

(Processo nº 49.761)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. Alberto Moia Moçbel, Prefeito Municipal de Cametá, através Ofício nº 81/81 (Documento protocolado sob o nº 02868, em 18.05.81);

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator: Consulta o Prefeito Municipal de Cametá este Tribunal sobre o que abaixo se transcreve:

"Em decorrência do índice de salário-mínimo ultimamente fixado pelo Governo Federal e em face da condição de toda a administração pública, sempre restrita à dotações orçamentárias pré-estabelecidas, buscamos em V.Exa. respaldo jurídico-administrativo para que possamos, de algum modo, amenizar as aflições salariais dos servidores com percepção superior a Cr\$ 7.128,00.

Pelo quadro salarial desta Prefeitura, a percepção dos servidores antes da vigência do novo salário-mínimo estava compreendida entre Cr\$ 4.795,20 e Cr\$ 7.704,00, excluindo-se, é óbvio, a remuneração de Prefeito e chefes de setores da Administração.

Como se denota, deixou praticamente de existir a hierarquia salarial. Por essa razão, pretendemos compensar, pelo menos em parte esse desequilíbrio, contando que legalmente e sem provocar um colapso em nossa programação orçamentária.

Dai formalizamos a seguinte consulta:

a) Poderá a Prefeitura conceder um abono provisório aos servidores com percepção superior a Cr\$ 7.128,00, não amparados pelo aumento do salário-mínimo?

b) Em caso afirmativo, esse abono poderá obedecer qualquer percentual ou necessariamente deverá ser concedido no mesmo percentual do reajuste do salário-mínimo?

c) Caso negativo, como proceder a Prefeitura para amparar tais servidores?

Muito embora essa Corte não seja "órgão de consulta", achamos por bem formular a presente, pois é esse Tribunal quem julgará nossas contas e portanto, com maior respaldo para dirimir semelhante dúvida.

Certos de V. atenção, aproveitamos para reafirmar elevados protestos de consideração e respeito. a) ALBERTO MOIA MOÇBEL, Prefeito Municipal de Cametá".

Examinando a matéria assim se pronunciou a douta Procuradoria do Ministério Público:

"Versam os presentes autos sobre a consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Cametá, de como deve proceder quanto aos vencimentos dos servidores municipais face ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Data vênua, a consulta formulada não cumpriu os requisitos previstos no art. 288 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual somos pelo seu não conhecimento por parte do Douto Plenário.

E o parecer, smj.

Belém, 15 de junho de 1981. a) ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE, Subprocurador".

A o relatório.

VOTO: Face o acima exposto acompanho o parecer da ilustrada Procuradoria, dele dando-se ciência ao consulente.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

RESOLUÇÃO Nº 9.665

(Processo nº 49.869)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Acompanhamos o parecer de fls. 05 da douta Procuradoria. Assim, indeferimos o cadastro pleiteado, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para revogação da Resolução nº 113/81 pela Mesa da Câmara Municipal de Marabá, eis que somente através de lei podem os vencimentos dos servidores da secretaria daquele legislativo serem majorados".

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 113/81 da Câmara Municipal de Marabá, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria dessa Câmara, ficando assinado o prazo de 30 (trinta) dias para que esse Legislativo revogue a citada Resolução, uma vez que somente através de lei podem os vencimentos dos servidores municipais serem majorados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2092)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00